

**Ementário  
das Decisões  
do Conselho Pleno do  
CRECI de São Paulo  
2ª Região**

**Volumes  
105º ao 116º**

**São Paulo  
2022**

ÍNDICE POR ASSUNTO.....	3
105º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	45
106º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	65
107º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	83
108º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	109
109º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	145
110º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	183
111º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	211
112º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	243
113º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	269
114º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO .....	297
115º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	321
116º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	351

## ÍNDICE POR ASSUNTO

### ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO

ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	331
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	331
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	132
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	132
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	132
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	335

### ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PRÁTICA DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	114
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – RETENÇÃO NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	130
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONAR O NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	225
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	281
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	281
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CONTRAVENÇÃO PENAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	185
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	60
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	152
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	58
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	72
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	89
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	102

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO .....	156
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	298
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO .....	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO .....	94
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO .....	103
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	218
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	172
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	212
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	213
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	214
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	290
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	290
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	297
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	303
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	303
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO .....	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRA-	

ÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA .....	100
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO .....	101
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	196
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	145
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	75
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	117
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	156
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA .....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA .....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	172
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA .....	183
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA .....	183
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	218
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	218
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	222
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	222
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	231
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	244
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	244
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	247
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	247
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	313
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	333
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO .....	344
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	59
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA .....	59
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO .....	164

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	164
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	195
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	195
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	208
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	244
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	244
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	250
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	250
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	252
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	252
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	266
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	267
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	282
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	172
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	317
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	318
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	333
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	336
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	343
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	110
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	191

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	322
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	110
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	344
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	344
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	220
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	220
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	169
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	305
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	306
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	352
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	352
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	275
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO NA JUÇON – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	245
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	245
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	245
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMEN-	

TOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	250
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	251
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	253
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	275
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	279
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	279
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	114
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	122
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	318
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	327
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	198
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	198
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	173
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	75

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	81
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	86
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	123
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	134
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	189
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	192
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	267
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	276
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	304
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	304
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	316
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	321
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS PORMENORIZADAS AO CLIENTE QUANDO SOLICITADAS – LOCUPLER-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	67
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	89

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LO-CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	93
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LO-CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	93
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	116
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	116
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LO-CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	120
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LO-CUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	120
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	68
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PRÁTICA DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	48
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	48
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	56
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	189
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	280
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	280

#### **ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	230
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	230
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	188
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	188

MENTO.....	188
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – FALTA DE RAZÃO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	223
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – FALTA DE RAZÃO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	223
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO JUDICIAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	136
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	248
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	248
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	157
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	206
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	254
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	329
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	287
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	312
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	242
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	242
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	90
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	136
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	147
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	253

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	255
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	255
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	256
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	311
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	319
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	320
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	271
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	288
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	295
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	295
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO CONFIGURADA – NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	254
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	205
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	263
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	255

## ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESVIAR CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	101
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESVIAR CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	101

## ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊN-
---

CIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	161
<b>ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	47
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	47
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO EM JUÇON NÃO CONCLUÍDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	47
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	342
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	342
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	352
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	353
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	47
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	225
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	341
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	341
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	51
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	51
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	52
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	327
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	341
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	341
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	76
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	78
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	79
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	76

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	77
<b>CESSÃO DE DIREITOS</b>	
CESSÃO DE DIREITOS – CONDUTA IRREGULAR – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	316
<b>CONDUTA IRREGULAR EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL</b>	
CONDUTA IRREGULAR EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	197
CONDUTA IRREGULAR EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	282
<b>CORRESPONDENTE CAIXA</b>	
CORRESPONDENTE CAIXA – CONSTRUÇÃO CIVIL – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	87
<b>DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE</b>	
DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – NÃO SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	92
<b>FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS</b>	
FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DOS ART. 38, INCISO XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	187
FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DOS ART. 38, INCISO XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	187
<b>IINTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA</b>	
IINTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	138
<b>INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS</b>	
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – DENÚNCIA DE CONDUTA PRATICADA EM CONLUIO COM PESSOAS NÃO INSCRITAS – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	262
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – DENÚNCIA DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ANUNCIO DO IMÓVEL – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	271
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – DENÚNCIA DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ANÚNCIO DO IMÓVEL – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	271
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER OU FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS A TERCEIROS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	98
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IV E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	90
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS	

INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	160
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – RECEBER COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS V, VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	215
<b>INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DESPRESTÍGIO A OUTRO PROFISSIONAL – NÃO ATUAR COM LEALDADE E PROBIIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	241
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DESPRESTÍGIO A OUTRO PROFISSIONAL – NÃO ATUAR COM LEALDADE E PROBIIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	242
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	343
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA. ....	343
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	136
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	137
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	137
<b>INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	103
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	179
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS, MEDIANTE PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	194
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	205
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	223
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO	

CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	224
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	270
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	270

### INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO JUDICIAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	147
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO JUDICIAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	140
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	288
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	288

### INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	112
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	206
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	206
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	217
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	247
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	321
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	321
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	329
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	130
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	130
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECIBO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II E VII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	179
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	216
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	180

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE FORNECER RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	205
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE FORNECER RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	205
<b>INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	193
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	194
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	194
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	215
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	240
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	240
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	240
<b>INTERMEDIÇÃO DE LOTES CLANDESTINOS</b>	
INTERMEDIÇÃO DE LOTES CLANDESTINOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	249
<b>INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL</b>	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ARREPENDIMENTO DO QUERELANTE – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	167
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ARREPENDIMENTO DO QUERELANTE – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	167
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO “SATI” – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	168
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – INTERMEDIÇÃO FINALIZADA CORRETAMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	311
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL – FALTA DE PROVAS DE RETENÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	187
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – NÃO COMPROVADA – DESISTÊNCIA POSTERIOR DO NEGÓCIO EFETUADO POR PARTE DA DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	222
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – NÃO COMPROVADA – DESISTÊNCIA POSTERIOR DO NEGÓCIO EFETUADO POR PARTE DA DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	223
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE USO DE MENORES PARA PANFLETAGEM – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	287
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE USO DE MENORES PARA PANFLETAGEM – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	287
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	91
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	167
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLERAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	253

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	254
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	111
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	138
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	192
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	192
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	238
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	239
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	239
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	239
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	85
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	85
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	158
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	158
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	159
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO ESTAGIÁRIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	159
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO FUNCIONÁRIO/ESTAGIÁRIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVO.	160
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	276
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM	

CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. .... 276

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 277

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO ESTAGIÁRIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVO. .... 311

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – COBRANÇA DE SATI/ATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. .... 313

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUIZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 96

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUIZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. .... 97

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. .... 137

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 179

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 186

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 186

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 216

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 216

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 217

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER INDEVIDAMENTE SINAL SEM ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 241

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER INDEVIDAMENTE SINAL SEM ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 241

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 243

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 243

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA ..... 294

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X

DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	295
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	312
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	156
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	157
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	157
<b>INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	139
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – ACUMPLICIAR-SE, DE QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V, VI E IX, E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	287
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	141
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – FALTA DE PROVAS DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A PLANTA – SEM PREJUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	345
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – FALTA DE PROVAS DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A PLANTA – SEM PREJUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	346
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	277
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	283
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	311
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	312
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA PROVIDENCIAR A ESCRITURA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	350
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA PROVIDENCIAR A ESCRITURA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	350
<b>INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND”</b>	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	261
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	261
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	262

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM "STAND" – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	262
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM "STAND" – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	262
<b>INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, A INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	96
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, A INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	96
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	121
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	138
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	139
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	148
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	149
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	149
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	150
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	150
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	165
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	165
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER SINAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SEM ESTAR EXPRESAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	113
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER SINAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SEM ESTAR EXPRESAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	113
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	158
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	247
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À	

REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	298
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	298
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	299
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	299
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	299
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	300
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	300
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	300
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	301
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	301
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	345
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	345
<b>INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	323
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	323
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	71
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	71

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	151
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	152
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	200
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	213
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	213
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	214
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	348
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	349
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	124
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	324
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	168
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	169
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	63
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	135
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	163
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	98
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA	

VIDA" – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	98
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	133
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	134
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	297
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	297
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	301
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	68
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	73
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	74
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	86
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	210
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	268
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	313
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	102
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	102
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	346
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	346
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	347
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	280
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA. ....	335

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA. ....	335
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	342
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	342
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS ALEGADOS NA DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	87
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	92
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	221
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE OBSERVAR AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	72
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DESRESPEITAR AS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	333
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	221
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	314
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FRAUDE E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	347
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FRAUDE E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	348
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FRAUDE E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	348
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	235
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	235
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	319
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	319
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	91
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	227
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	58
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	59
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	80

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	289
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – NÃO SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMITIR DADOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	196
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – NÃO SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMITIR DADOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	196
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	236
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	237
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	237
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	266
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	273
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	273
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	274
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	274
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	274
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	274
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	274
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	275
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	278
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	278
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	281
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	281
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES REFERENTES AO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	235
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES REFERENTES AO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	235
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	48
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	49
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	77
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	77

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	124
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	125
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	125
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	125
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	126
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	126
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	126
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	134
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	173
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	173
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	184
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	184
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	185
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	198
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	212
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	246
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	302
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	302

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	303
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	304
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	314
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	315
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	315
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	323
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	351
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	207
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	209
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	209
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO À CUSTA DOS CLIENTES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	318
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	57
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	75
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	94
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	104
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	155
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	72
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	120
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	132
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	317

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	80
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	88
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	99
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	190
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	190
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	282
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	283
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – FALTAR COM A LEALDADE NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DESRESPEITO À COLEGA DE CLASSE – PRATICAR CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	248
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – FALTAR COM A LEALDADE NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DESRESPEITO À COLEGA DE CLASSE – PRATICAR CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	249
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTES – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	161
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTES – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	161
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	73
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	73
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	73
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETEM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	79
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	117
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	117
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRACTICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – NÃO DAR RECIBO DE QUANTIA QUE O CLIENTE LHE PAGUE OU ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	51
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRACTICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRACTICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	55

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	69
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	70
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	70
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	70
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	114
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	115
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	115
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	116
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	118
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	118
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR RECIBOS DAS QUANTIAS QUE O CLIENTE LHE PAGUE OU ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – RECEBER COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	119
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	131
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	152
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA	

PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	164
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGA-RIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUIZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRES-TÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	165
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CO-BRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	195
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUIZO MORAL E MATERIAL À CLASSE DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CARÊNCIA DE PRO-VAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	154
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	154
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	154
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFE-SA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	188
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	122
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	123
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	123
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RECEBER COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	67
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COBRAR COMISSÃO DE CORRETAGEM EM DESACORDO COM A TABELA – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	197
<b>INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – AU-SÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	243
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGU-RADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	145
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGU-RADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	145
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – FRAUDE – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DE-FESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	145
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – FRAUDE – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DE-FESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	146
<b>INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA</b>	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – IN-CIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	170
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – IN-CIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE	

- CENSURA E MULTA .....	170
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	226
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	226
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	226
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	227
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	325
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	325
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	208
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	91
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	267
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	268
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	289
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	289
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	330
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	330
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	331
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	324
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	324
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	58
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	85
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	208

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA. ....	251
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	318
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	86
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	214
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	110
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	189
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	305
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	305
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	118
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	264
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	264
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	264
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	266
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	279
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	53
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	53

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	57
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	62
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	63
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	79
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	87
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	146
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	146
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	147
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	151
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	191
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	200
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	229
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	229
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	291
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	291
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE	

VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	350
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO. ....	351
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	88
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	92
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	93
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	93
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	351
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VII, E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	57
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	80
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	89
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	103
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	119
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	119
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	153
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	153
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	153
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	155
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	155
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	155
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	251
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME –	

DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	252
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	252
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	52
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	68
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – ADVERTÊNCIA E MULTA. ....	94
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. ....	95
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	95
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	121
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	121
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	122
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	131
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	209
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	210
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	210
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	225
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	236
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	236
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	237

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 333

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 334

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 334

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 334

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 60

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 62

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO..... 62

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 67

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 95

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 97

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO..... 99

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO..... 99

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 100

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 100

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 111

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 135

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 135

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 160

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 163

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO

CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	184
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	185
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	186
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	191
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	211
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	211
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	211
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	230
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	268
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	290
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	296
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	296
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	306
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, III, E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	314
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	316
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	317
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	322
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	330
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	54

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	54
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	68
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	69
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	76
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	116
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	197
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	217
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	220
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	237
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	238
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	238
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	273
<b>IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”</b>	
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRAR COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	292
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRAR COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	292
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	349
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	349
<b>LOCAÇÃO DE IMÓVEL</b>	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA INDEVIDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	270
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA INDEVIDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	270

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FIADOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	277
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FIADOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	278
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	133
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	180
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	193
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	193
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. ....	320
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. ....	320
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	327
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	328
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	263
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	278
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	261
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	261
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	263
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	148
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	148
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	148
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	183
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	113
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ....	140
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	140
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE	

VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	166
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	166
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	181
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	207
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	207
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	215
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ABAIXO DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	224
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ABAIXO DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	225
<b>LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS</b>	
LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	180
<b>NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE EM DETRIMENTO DE SEU COLEGA DE PROFISSÃO</b>	
NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE EM DETRIMENTO DE SEU COLEGA DE PROFISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	88
<b>PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA</b>	
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.....	61
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.....	61
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.....	61
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.....	61
<b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</b>	
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCER A PROFISSÃO MESMO IMPEDIDO EM RAZÃO DE SUSPENSÃO IMPOSTA POR MEIO DE REGULAR PROCESSO DISCIPLINAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.....	169
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA – CENSURA E MULTA.....	151
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	
PODER JUDICIÁRIO – DESÍDIA – FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	329
<b>PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, ANGARIANDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE</b>	
PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, ANGARIANDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MA-	

TERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	249
<b>PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS</b>	
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	182
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	182
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	182
<b>PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL</b>	
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. ....	168
<b>TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL</b>	
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ....	325
<b>VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO</b>	
VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – VIOLAR O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A SUA FUNÇÃO COM DIGNIDADE, ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. ....	52
<b>“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”</b>	
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	111
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	112
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	291
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	292
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	293
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	293
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	293
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	294
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ....	294







**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**105º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**9ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 27.JANEIRO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/001516, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: RITA CERQUEIRA RIBEIRO DE SOUZA

Querelado: VALDIR LUÍS FERREIRA CLARO – CRECI 057580-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como não prestou contas e reteve valores na administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/001522, oriundo de Rio Claro.

Querelante: ELISABETE LAUTENSCHILAGER DE CARVALHO

Querelado: JOSÉ RICARDO P CORNACHIONE – CRECI 038543-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como não prestou contas e reteve valores na administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/001526, oriundo da Capital.

Querelante: ALBERTO LIAN

Querelada: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VALENÇA DE OLIVEIRA – CRECI 094779-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO EM JUCON NÃO CONCLUÍ-**

**DO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como não prestou contas e reteve valores na administração de locação. Ato que a lei define como crime. Não cumpriu acordo realizado na JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/001531, oriundo da Capital.

Querelante: CARLOS ROBERTO SARRICO

Querelado: EDSON HONORIO DA SILVA – CRECI 055372-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/002620, oriundo da Capital.

Querelante: ELIO ALVES DA COSTA

Querelada: GLOBO CONS. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001015-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/002622, oriundo da Capital.

Querelante: ELIO ALVES DA COSTA

Querelado: ANSELMO FIAMONCINE – CRECI 055667-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que omitiu detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/002717, oriundo de Bertioga.

Querelante: MARCIA TIEMI MURATA PINCELLI

Querelada: IMOB. NOVA RODRIGUES LTDA – CRECI 018255-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de arquivamento.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que omitiu detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/002719, oriundo de Bertioga.

Querelante: MARCIA TIEMI MURATA PINCELLI

Querelado: JOSÉ CARLOS RODRIGUES – CRECI 026674-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/002721, oriundo de Campinas.

Querelante: ISAMARA DE ALMEIDA SILVA

Querelada: OTOT SA SERVIÇOS E EMP SOCIAIS – CRECI 001367-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/002722, oriundo de Campinas.

Querelante: ISAMARA DE ALMEIDA SILVA

Querelado: CELIO RICARDO – CRECI 049523-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária não concluída, bem como omitiu circunstâncias relevantes do negócio. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002870, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ ARTHUR DA SILVA

Querelada: JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS – CRECI 048235-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu detalhes relevantes e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002952, oriundo de Embu das Artes.

Querelante: CAROLINE PONTES RESENDE LORENZON

Querelado: ALBERTO AUGUSTO INCONTRI FORJAZ – CRECI 082943-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime ou contração. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003228, oriundo de Piracicaba.

Querelante: GABRIEL ELISEU GODOY DA SILVA

Querelada: ROSANGELA SCHIAVINATO – CRECI 072386-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – NÃO DAR RECIBO DE QUANTIA QUE O CLIENTE LHE PAGUE OU ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração. Não deu recibo de quantia que o cliente lhe pagou ou entregou a qualquer título. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003245, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MAURO OTTO

Querelado: PAULO SERGIO RUFFINO – CRECI 070825-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003775, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LUCIA DE FATIMA SOARES CORREA

Querelada: SIGMA HABITACIONAL LTDA – CRECI 022993-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003776, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LUCIA DE FATIMA SOARES CORREA

Querelado: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA – CRECI 093948-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003798, oriundo de Itapevi.

Querelante: FRANCISCA EUDA RODRIGUES

Querelado: RONALDO JOSÉ ROVERATI – CRECI 058979-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003809, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: AUDERITO SANTOS SOUZA

Querelado: PAULO SERGIO GIRON – CRECI 085938-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – VIOLAR O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A SUA FUNÇÃO COM DIGNIDADE, ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão, bem como não violou o Código de Ética Profissional e nem deixou de exercer a sua função com dignidade, zelo, discricão, lealdade e probidade. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003811, oriundo de Campinas.

Querelante: CONDOMINIO PARQUE PORTUGAL

Querelado: JOSÉ EDUARDO MULLER – CRECI 086080-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária, bem como que houve a retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003825, oriundo da Capital.

Querelante: RITA DE CASSIA SCARDELLA PADIAL

Querelada: OPEN DOOR IMOVEIS LTDA - EPP – CRECI 019371-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir detalhes relevantes em intermediação imobiliária, bem como que houve a retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003826, oriundo da Capital.

Querelante: RITA DE CASSIA SCARDELLA PADIAL

Querelado: JOSÉ SANTANA SALES – CRECI 066947-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003830, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PATRICIA PEREIRA PAIVA RODRIGUES DA SILVA

Querelada: MARCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA – CRECI 101181-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como omitiu circunstâncias relevantes do negócio antes de oferecê-lo em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003831, oriundo de São Carlos.

Querelante: LUCIA CANDIANO FRATUCCI

Querelada: ROCA ADMINISTRADORA DE IMOV LTDA – CRECI 002896-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhe foram confiados, bem como omitiu circunstâncias relevantes do negócio antes de oferecê-lo em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003832, oriundo de São Carlos.

Querelante: LUCIA CANDIANO FRATUCCI

Querelado: CARLOS OEHLMEYER – CRECI 012146-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003836, oriundo da Capital.

Querelante: ALFONSO IARUSSI

Querelado: DIRCEU DONEDA – CRECI 044046-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003955, oriundo da Capital.

Querelante: UMBELINA FERREIRA

Querelada: AVIZ IMOVEIS E ADM S/S LTDA – CRECI 002636-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003956, oriundo da Capital.

Querelante: UMBELINA FERREIRA

Querelado: JOSÉ MARIA DOS PASSOS CARVALHO – CRECI 016076-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, bem como omitiu circunstâncias relevantes do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004455, oriundo da Capital.

Querelante: MIRIANE ELISIO

Querelado: LUIZ PEREIRA DA CRUZ – CRECI 082983-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004466, oriundo da Capital.

Querelante: ALFONSO IARUSSI

Querelado: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA – CRECI 007494-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e cobrança indevida de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/001525, oriundo de Sorocaba.

Querelante: WAGNER FERRARI PALUAN

Querelado: JOSÉ HENRIQUE PRESTES – CRECI 68.575-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002515, oriundo de Diadema.

Querelantes: ANTONIO JACINTO SÁ E MARIA CECÍLIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO SÁ

Querelada: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 66.403-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002516, oriundo de Diadema.

Querelantes: ANTONIO JACINTO SÁ E MARIA CECÍLIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO SÁ

Querelado: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 95.786-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VII, E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso VII, e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002517, oriundo de Piracicaba.

Querelante: DAYANE GRACIELE SILVA SANTOS DE SOUZA

Querelado: DONIZETE ROBERTO DA SILVA – CRECI 40.915-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhe relevante acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia*

**procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002518, oriundo da Capital.

Querelante: ÉRICA DUARTE DE OLIVEIRA YAMASHITA

Querelada: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA – CRECI 67.772-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002525, oriundo da Capital.

Querelante: EMERSON AMARO DA SILVA

Querelado: PLÍNIO RUDGE MARTELLI NOGUEIRA – CRECI 105.412-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bens imóveis. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002569, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARIA JOSÉ DA COSTA

Querelado: WELSON REIS COSTA JUNIOR – CRECI 83.742-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do responsável pela Querelada não ser uma pessoa*

**tecnicamente abalizada para realizar perícia com finalidade de determinar a autenticidade e autoria de escritas, o 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade de Suzano-SP reconheceu, por “semelhança”, a assinatura da “proprietária”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.**

Processo Disciplinar nº 2012/002710, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: ADRIANA COUTINHO TIRONI

Querelada: SUCESSO - ON IMOBILIÁRIA CITY S/C LTDA – CRECI 17.197-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelado não ser uma pessoa tecnicamente abalizada para realizar perícia com finalidade de determinar a autenticidade e autoria de escritas, o 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade de Suzano-SP reconheceu, por “semelhança”, a assinatura da “proprietária”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº.2012/002711 oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: ADRIANA COUTINHO TIRONI

Querelado: PAULO ROGÉRIO CRUZ PEREIRA – CRECI 56.144-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002860, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CELIO LUIZ BURGANI

Querelada: IMOB. MARQUES MODELO S/S LTDA – CRECI 490-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 –**

#### **DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002861, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CELIO LUIZ BURGANI

Querelado: ANTONIO JOÃO MARQUES – CRECI 21.151-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

#### **ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida de valores monetários a título de aluguéis e garantia locatícia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002966, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: DANIEL ARÃO JUNIOR

Querelado: PAULO SÉRGIO GIRON – CRECI 85.938-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

#### **INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – PRÁTICA DE ATO QUE LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, retenção indevida de valores monetários, prática de ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003221, oriundo de Marília.

Querelante: EDSON FERREIRA DA SILVA

Querelado: FABIO MARIANO DE DEUS – CRECI 61.251-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a

pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.**

*A Querelante tem o direito de requerer, a qualquer momento, e desde que antes do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do processo. E, em não se tratando de direito indisponível, só resta ao julgador acatar o pedido sem o exame do mérito, isentando a Querelada de qualquer punição.*

Processo Disciplinar nº 2012/004363, oriundo de Sorocaba.

Querelante: KELLY CRISTINA RIBEIRO

Querelada: REIS IMOV. EMP. IMOB. S/S LTDA – CRECI 15.456-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.**

*A Querelante tem o direito de requerer, a qualquer momento, e desde que antes do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do processo. E, em não se tratando de direito indisponível, só resta ao julgador acatar o pedido sem o exame do mérito, isentando o Querelado de qualquer punição.*

Processo Disciplinar nº 2012/004364, oriundo de Sorocaba.

Querelante: KELLY CRISTINA RIBEIRO

Querelado: JULIO CESAR RODRIGUES DOS REIS – CRECI 31.064-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.**

*A Querelante tem o direito de requerer, a qualquer momento, e desde que antes do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do processo. E, em não se tratando de direito indisponível, só resta ao julgador acatar o pedido sem o exame do mérito, isentando o Querelado de qualquer punição.*

Processo Disciplinar nº 2012/004365, oriundo de Sorocaba.

Querelante: KELLY CRISTINA RIBEIRO

Querelado: RICARDO RODRIGUES DOS REIS – CRECI 43.804-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA – DIREITO QUE PERTENCE À QUERELANTE – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS – PROCESSO ARQUIVADO SEM EXAME DO MÉRITO.**

*A Querelante tem o direito de requerer, a qualquer momento, e desde que antes do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do processo. E, em não se tratando de direito indisponível, só resta ao julgador acatar o pedido sem o exame do mérito, isentando o Querelado de qualquer punição.*

Processo Disciplinar nº 2012/004366, oriundo de Sorocaba.

Querelante: KELLY CRISTINA RIBEIRO

Querelado: OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES DOS REIS – CRECI 52.349-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004369, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCELO CAICHE

Querelado: ROBERTO DE PAULA SOUSA – CRECI 81.782-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*O Termo de Representação, como peça formadora do Processo Disciplinar, indica o nome do responsável pela possível infração, impondo, dessa forma, os limites da abrangência da pretensão punitiva deste Conselho. Contudo, no caso em questão, foi constatado que a Querelada não era mais responsável pelo estágio na época em que os fatos aconteceram, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/004371, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCELO CAICHE

Querelada: CREUSA MARIA COLONO COSTA – CRECI 68.639-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-discipli-*

***nar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2012/004379, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: JAIR GOES RAMOS

Querelada: WALDEMAR LIMA IMÓVEIS LTDA – CRECI 19.803-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2012/004380, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: JAIR GOES RAMOS

Querelado: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA – CRECI 71.315-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de atos de concorrência desleal aos colegas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/005679, oriundo da Capital.

Querelante: ERILDO XAVIER FEIGEL

Querelado: FLAVIO DE MAGALHÃES GOMES NASSER – CRECI 65.250-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de janeiro de 2015.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**106º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**9ª e 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 23, 24 E 27.FEVEREIRO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS PORMENORIZADAS AO CLIENTE QUANDO SOLICITADAS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados nem que praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, bem como não deixou de prestar contas pormenorizadas ao cliente quando solicitadas e não locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003808, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: EDUARDO TOZATTO

Querelada: HELOISA SABINO DE FREITAS – CRECI 044131-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RECEBER COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e recebeu comissões em desacordo com a tabela aprovada ou vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003857, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARTA MARIA BEZERRA DA SILVA

Querelado: SILVIO ALVES BARBOSA – CRECI 063911-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2011/003936, oriundo da Capital.

Querelante: ODIJOSELIA FERREIRA DE SÁ

Querelada: MARIA HELENA CINI – CRECI 072421-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, cometeu ato que a lei define como crime e omitiu informações relevantes do negócio. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004346, oriundo de Itanhaém.

Querelante: ROSIMARY SANTOS KNOLL

Querelado: JURANDIR DE OLIVEIRA GOMES – CRECI 048955-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004349, oriundo da Capital.

Querelante: FRANCISCO LUCIO FRANÇA

Querelado: OSWALDO JODAS LOPES FILHO – CRECI 019654-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004359, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: ANTONIO DE SIQUEIRA

Querelada: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU – CRECI 098592-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTE-**

**RESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº.2012/004392, oriundo de Campinas.

Querelante: ALBERTO KURY OEHLMYER

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095259-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004393, oriundo de Campinas.

Querelante: ALBERTO KURY OEHLMYER

Querelado: ERICK VOLTAN – CRECI 088685-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente, recebeu vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados, bem como promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005718, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: M BIGUCCI COMERCIO E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019682-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente, recebeu vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados, bem como promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005719, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: MILTON BIGUCCI – CRECI 033185-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente, recebeu vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados, bem como promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005720, oriundo de Santo André.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: MARCOS GONZALEZ – CRECI 073914-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, ÀS CUSTAS DO CLIENTE – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTA-**

**DOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletou-se, por qualquer forma, às custas do cliente, recebeu vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados, bem como promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005721, oriundo de Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: SILMARA APARECIDA SOARES – CRECI 077433-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, declarou perante o Poder Judiciário que apenas indicou o imóvel para captação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002854, oriundo de Piracicaba.

Querelante: WALDEMAR NOGUEIRA LEMOS

Querelada: IDEÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 21.587-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, declarou perante o Poder Judiciário que apenas indicou o imóvel para captação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002855, oriundo de Piracicaba.

Querelante: WALDEMAR NOGUEIRA LEMOS

Querelada: ANA ROSA SIVIERO – CRECI 71.435-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE OBSERVAR AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de atos que prejudicam, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixando de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade, não observando as prescrições legais e regulamentares. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003237, oriundo de Cotia.

Querelante: ELZILENE DE NAZARÉ QUEIROS FERREIRA

Querelado: MARCELO PARISCO – CRECI 61.642-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003825, oriundo de Guarulhos.

Querelante: RODRIGO DE CARVALHO LEMOS

Querelado: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 77.108-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003857, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ELOÁ CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Querelado: PAULO ROBERTO FERREIRA – CRECI 29.156-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003994, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: NOSSACASA CONS DE IMOV LTDA – CRECI 006548-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003995, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: VANDERLEI GUERRERO – CRECI 006797-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – IRREGULARIDADES REFERENTES AO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado cometeu irregularidades referentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação de compra e venda. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003996, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ELTON HENRIQUES DE ARAUJO – CRECI 037798-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE**

**VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000620, oriundo da Capital.

Querelante: GERÔNIMA SOARES NETO

Querelada: SIMONE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020498-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000621, oriundo da Capital.

Querelante: GERÔNIMA SOARES NETO

Querelada: SIMONE COMPORTE – CRECI 082143-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002848, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: KIKUE UTIAMA

Querelado: WELSON REIS COSTA JUNIOR – CRECI 83.742-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-discipli-*

**nar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bens imóveis. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/003811, oriundo de São Roque.

Querelante: MARIA DAS DORES GOMES

Querelada: COLONIAL ADM. E LOCAÇÃO DE IMOV. S/S LTDA – CRECI 6.533-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/003812, oriundo de São Roque.

Querelante: MARIA DAS DORES GOMES

Querelado: ADAIR RIBOTTA – CRECI 14.569-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/003850, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: HELENA ALVES DE QUEIROZ

Querelado: WELSON REIS COSTA JUNIOR – CRECI 83.742-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PRO-**

**CEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004352, oriundo de Mongaguá.

Querelante: HELLEN JULIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Querelado: MICHEL FORTUNATO DE ABREU – CRECI 094576-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004353, oriundo de Santos.

Querelante: MARLI GONÇALVES DE OLIVEIRA

Querelado: JORGE DE JESUS PEREIRA – CRECI 053881-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004361, oriundo de Campinas.

Querelante: GILMAR APARECIDO BARBOSA

Querelada: ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO – CRECI 081873-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, além de receber vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados, bem como promoveu transações imobiliárias contra dispo-*

**sição literal da lei em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2012/004397, oriundo da Capital.

Querelante: KLAUS KONRAD SCHEUERMANN

Querelada: MORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 018851-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, além de receber vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados, bem como promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004398, oriundo da Capital.

Querelante: KLAUS KONRAD SCHEUERMANN

Querelado: NELSON JOSÉ GABELINI – CRECI 059868-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005732, oriundo de Ilha Comprida.

Querelante: BRUNO VIANA DE OLIVEIRA

Querelada: IMOB. SIM LTDA – CRECI 021391-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005733, oriundo de Ilha Comprida.

Querelante: BRUNO VIANA DE OLIVEIRA

Querelada: AGNES VANESSA SOARES – CRECI 073687-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu detalhes relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005734, oriundo de Ilha Comprida.

Querelante: BRUNO VIANA DE OLIVEIRA

Querelado: NELSON GALLI – CRECI 026727-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e que reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000619, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelantes: NILZA DE LOURDES DO CARMO MORAES E RAFAEL DO CARMO MORAES

Querelada: JULIANA BRANCO – CRECI 075369-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003719, oriundo da Capital.

Querelante: MAIRA RODRIGUES MARTINI

Querelada: ADM IMOB AXXIS LTDA – CRECI 013868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003724, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS VOLPI

Querelada: ADM IMOB AXXIS LTDA – CRECI 013868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que não ficou demonstrado nos autos a infração ético-disciplinar em debate, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/001369, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: IZONETE FERREIRA NASCIMENTO

Querelado: GERALDO DA SILVA PRADO – CRECI 84.778-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETEM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da municipalidade possuir outros meios para satisfazer a cobrança do crédito relativo à emissão de cheque sem provisão de fundos para obtenção do comprovante de I.T.B.I., somente a frustração fraudulenta do pagamento do cheque seria tipificada como infração ético-disciplinar, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002953, oriundo de Águas de Lindóia.

Querelante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA.

Querelado: ANTONIO APARECIDO SALZANO CORDEIRO – CRECI 65.654-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003863, oriundo da Capital.

Querelante: WILSON JUSTINI RODRIGUES

Querelada: TRUSSU IMÓVEIS LTDA – CRECI 2.900-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa do cliente em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados. Incidência à regra do art. 38, incisos II e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº.2013/004436, oriundo de Guarulhos.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ROSANE ARCANGELO REIS KOMAKI – CRECI 87.390-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004433, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: PAULO GERVÁSIO DE AZEVEDO

Querelada: SANDRA REGINA FERREIRA PEREIRA – CRECI 52.536-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004429, oriundo da Capital.

Querelante: DORIS LEMOS CASTRO VASCONCELOS

Querelada: ADM. IMOB. AXXIS LTDA – CRECI 13.868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003864, oriundo da Capital.

Querelante: WILSON JUSTINI RODRIGUES

Querelado: ANTONIO LUIZ RODRIGUES – CRECI 13.151-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2015.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**107º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**10ª, 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 27 E 30.MARÇO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004383, Capital.

Querelante: CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA AUGUSTO

Querelada: JARDIM FRANÇA IMOV. E ADM. S/S LTDA ME – CRECI 019.935-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004384, Capital.

Querelante: CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA AUGUSTO

Querelado: PAULO ROBERTO CARDOSO – CRECI 099.517-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/001508, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA CONCEIÇÃO TIAGO MARIA

Querelado: RUBENS DA SILVA DUARTE – CRECI 60.895-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Copa Pruder Klein Moura

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do artigo 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/001511, oriundo da Capital.

Querelante: EDSON DE SOUZA FREIRE

Querelada: SHIRLEY DA SILVA CANDIDO – CRECI 61.518-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do “Instrumento Particular” não estipular a obrigatoriedade acerca da exibição de documentos pela Querelada, as partes celebraram acordo perante o Poder Judiciário, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002967, oriundo de Cotia.

Querelante: JOSÉ CARLOS ROSSI

Querelada: ROSANGELA APARECIDA ALVES – CRECI 80.404-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro José Renato dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003728, oriundo da Capital.

Querelante: CLOVIS MARINHO CARVALHO HEIDERICH

Querelado: VAGNER BORGES DE SOUZA – CRECI 89.336-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a

pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS ALEGADOS NA DENÚNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003860, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: DIONISIA MARCIA DE SOUZA

Querelado: PAULO NICOLETTI – CRECI 65.553-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**CORRESPONDENTE CAIXA – CONSTRUÇÃO CIVIL – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à construção civil, conforme se constata pelo próprio recibo de pagamento da “tarifa de aprovação do crédito junto à CEF”, e considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978, em que “compete ao corretor de imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária”, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/003965, oriundo de Jacaréí.

Querelante: EVERTON FERREIRA DOS SANTOS

Querelada: ROBERTA JANAYNA ROST SILVA – CRECI 95.269-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio, e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como*

**crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2012/004906, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CLEIDE APARECIDA CRUZ

Querelada: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS – CRECI 96.294-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Alfredo D'almeida

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/005308, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: DAVID MAURO MOREIRA

Querelada: RITA DE ACACIA ALVES – CRECI 63.613-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Copa Pruder Klein Moura

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE EM DETRIMENTO DE SEU COLEGA DE PROFISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado não exerceu a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade em detrimento de seu colega de profissão. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002521, oriundo de Praia Grande.

Querelante: WAGNER GOMES BISPO

Querelado: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA – CRECI 089225-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu*

**informações relevantes do negócio e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002530, oriundo de São José dos Campos.

Querelantes: SANDRO CESAR DA COSTA E JULIANA ROSA DA SILVA COSTA

Querelado: JUSCEMAR MENINO DO ROSÁRIO – CRECI 081166-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003814, oriundo de Poá.

Querelante: REGINALDO GODOI GONÇALVES

Querelada: MARCIA LEAL SANTANA – CRECI 104361-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTOS QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados; bem como negou aos interessados documentos que lhes foram entregues a qualquer título, e praticou, no exercício da atividade, ato que a lei define como crime em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004434, oriundo da Capital.

Querelante: DIEGO FREITAS DA COSTA

Querelado: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI – CRECI 092392-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Copa Pruder Klein Moura

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2012/004952, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA CECILIA AYELLO

Querelado: RAFAEL CARDOSO JOÃO – CRECI 076272-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IV E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado vendeu, irregularmente, sem autorização e como se proprietário fosse, terrenos da Querelante, praticando ato que a lei define como crime ou contração no exercício da profissão. Ausência de defesa, presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, IV e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/004355, Itu.

Querelante: MARCIA ESTEVES TORRE MAIR

Querelado: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSÁRIO – CRECI 081.893-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/004441, oriundo da Capital.

Querelante: FLAVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Querelada: MARIA DO ROSÁRIO DE BARROS – CRECI 104.059-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Valdir Donisete Jacomini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da intermediação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004351, oriundo da Capital.

Querelante: BIANCA LIONDA

Querelada: SHIRLEI DE LIMA SANT'ANA GONÇALVES – CRECI 083.087-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que o Corretor nada acrescentou, pelo que o colegiado opinou, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/003793, oriundo da Capital.

Querelante: ROGÉRIO COSTA SILVA

Querelado: SHIGUEMI MIKAI – CRECI 4.180-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa do cliente em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003858, oriundo de Ubatuba.

Querelante: LUCAS DA SILVA BATISTA LEITE

Querelado: JOSÉ MIGUEL GARCIA RIBAS NETO – CRECI 60.835-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE PARA INFIRMAR OS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E XII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e XII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003859, oriundo de Ubatuba.

Querelante: LUCAS DA SILVA BATISTA LEITE

Querelada: LILIANE MARIA PINTO MARIANO – CRECI 39.696-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações; bem como não reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002554, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: CAMILA ALVES DE LIMA

Querelado: LUCIANO PAZELO GALVÃO – CRECI 093185-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE – NÃO SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não teria se relacionado com seu colega dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, deixando de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003762, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: NILTON DAVI SILVA

Querelado: RODRIGO PENHA MACIEL – CRECI 109431-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Valdir Donisete Jacomini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/003796, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIO PEDUTI

Querelada: GN MAX ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA – CRECI 023316-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu informações relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/003797, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIO PEDUTI

Querelado: NELSON ALEXANDRE JUNIOR – CRECI 079719-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente, ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004405, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: KATIA WYPYCH

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 022330-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerivaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE**

**A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente, ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004406, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: KATIA WYPYCH

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 089260-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004441, oriundo de Franca.

Querelante: CRISTIANO BATISTA DA SILVA

Querelado: ADELSON LOPES SOARES – CRECI 078503-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como não prestou contas e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004939, oriundo de Campinas.

Querelante: FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL PACCA

Querelado: FERNANDO ANTONIO JACINTHO DE CAMPOS – CRECI 045324-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – ADVERTÊNCIA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve*

**ilegalmente valores, bem como cobrou indevidamente comissão em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Advertência e multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/000680, oriundo da Capital.

Querelante: ADILSON SOAVE

Querelada: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA – CRECI 019368-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de advertência, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosa Maria Eiras

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve ilegalmente valores e cobrou, indevidamente, comissão em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.**

Processo Disciplinar nº 2013/000681, oriundo da Capital.

Querelante: ADILSON SOAVE

Querelado: FERNANDO DE MELO MORAIS – CRECI 075765-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Rosa Maria Eiras

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que reteve ilegalmente valores, bem como não cobrou indevidamente comissão em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/000682, oriundo da Capital.

Querelante: ADILSON SOAVE

Querelado: DINEO ARANTES LOPES – CRECI 074602-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheira Rosa Maria Eiras

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto**

**81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004039, oriundo de Itu.

Querelante: SIMONE GOMES DE AGUIAR

Querelado: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSÁRIO – CRECI 81.893-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015..

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II, X e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº. 2012/002708, Piracicaba.

Querelante: MARCELO MOZZILLI DE FREITAS

Querelado: RONALDO APARECIDO DE SOUZA – CRECI 091.788-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, A INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e prejudicou, por dolo ou culpa, o Querelante na intermediação do imóvel por não solicitar documentos e certidões do mesmo, não orientando corretamente sobre a transação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000633, oriundo de Campinas.

Querelante: RAMON DA SILVA

Querelada: CAMP. LOTE EMPR. IMOB. LTDA - ME – CRECI 003.521-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, A INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,*

**em que o Querelado foi desidioso e prejudicou, por dolo ou culpa, o Querelante na intermediação do imóvel por não solicitar documentos e certidões do mesmo, não orientando corretamente sobre a transação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/000634, oriundo de Campinas.

Querelante: RAMON DA SILVA

Querelado: FRANCINO FERNANDES P. NETO – CRECI 013.233-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/001506, oriundo da Capital.

Querelante: LUIS CARLOS RAPOSO SOARES

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 76.294-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJÚZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel, utilizando-se, indevidamente, da imobiliária do Querelante. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II, X e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002708, Piracicaba.

Querelante: MARCELO MOZZILLI DE FREITAS

Querelado: RONALDO APARECIDO DE SOUZA – CRECI 091.788-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER OU FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS A TERCEIROS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes e deixa claro que o Querelado atuou como vendedor de seu imóvel próprio, não atuando como Corretor. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, II, X e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/002709, oriundo de Piracicaba.

Querelante: MARCELO MOZZILLI DE FREITAS

Querelado: ROSNIR FRANCISCO PACHANI – CRECI 071.730-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de atendimento acerca do “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados pela fiscalização. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003990, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: TREVISAN & PINTO EMP. IMOB. LTDA – CRECI 14.153-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de atendimento acerca do “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos constatados pela fiscalização. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003991, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JADER DA FONSECA MACIEL PINTO – CRECI 39.240-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com

a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que as partes fizeram acordo perante o Juizado Especial Cível do Foro Regional da Lapa para restituir os valores recebidos a título de honorários de corretagem imobiliária, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2011/004090, oriundo de Guarulhos.

Querelante: SEBASTIÃO PATRON ALVES

Querelada: MORADA CONS. DE IMOV. S/C LTDA – CRECI 18.719-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que as partes fizeram acordo perante o Juizado Especial Cível do Foro Regional da Lapa para restituir os valores recebidos a título de honorários de corretagem imobiliária, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2011/004091, oriundo de Guarulhos.

Querelante: SEBASTIÃO PATRON ALVES

Querelado: SAMIR ARY – CRECI 19.814-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/005315, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: VAGNER LUIS DE OLIVEIRA

Querelada: ALFA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 21.974-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000644, oriundo de Santo André.

Querelante: JAMES CAVALCANTE DE JESUS

Querelada: IMOB. RELEVO LTDA – CRECI 20.506-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000645, oriundo de Santo André.

Querelante: JAMES CAVALCANTE DE JESUS

Querelada: MARLI SILVEIRA – CRECI 71.795-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e cobrou indevidamente valores em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002507, oriundo de Praia Grande.

Querelante: TANIA VALERIA COUTINHO OUNAP

Querelado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS – CRECI 086466-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e cobrou indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002508, oriundo de Praia Grande.

Querelante: TANIA VALERIA COUTINHO OUNAP

Querelado: AMANCIO FRANCISCO DE LIMA NETO – CRECI 069135-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESVIAR CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como desviou cliente de outro Corretor de Imóveis, e praticou atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação e intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002526, oriundo da Capital.

Querelante: AURIMAR LUIS NOVELHO

Querelado: ALEXANDRE SOUSA SILVA – CRECI 120621-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESVIAR CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como desviou cliente de outro Corretor de Imóveis*

**e praticou atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação e intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002527, oriundo da Capital.

Querelante: AURIMAR LUIS NOVELHO

Querelada: ELAINE APARECIDA CAMPOS – CRECI 118085-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/002534, oriundo de Guarulhos.

Querelante: EDUVIRGES DE JESUS ALVES

Querelado: JOSUÉ PEREIRA CARRAPEIRO – CRECI 028790-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e cobrou comissão em desacordo com a Tabela aprovada. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/002561, oriundo de Botucatu.

Querelante: DAIANE RIBEIRO DE SOUSA

Querelada: PREDIAL ADM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019284-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Douglas Vargas

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA DE COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e cobrou comissão em desacordo com a Tabela aprovada. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/002562, oriundo de Botucatu.

Querelante: DAIANE RIBEIRO DE SOUSA

Querelada: PATRICIA SOUSA MARTINS CERVIERI – CRECI 060223-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Douglas Vargas

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o querelado foi desidioso e reteve valor em intermediação de compra e venda não concluída. Prática de ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003227, oriundo de Osasco - SP.

Querelante: FRANCISCO GUEDES DE JESUS

Querelado: LUIZ CARLOS APARECIDO DE LIMA – CRECI 094319-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de suspensão da inscrição, pelo período de trinta dias, cumulada com a pena de multa, correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Omissão de informações relevantes do negócio. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003238, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ GOMES DE CERQUEIRA FILHO

Querelado: REINALDO DE MAGALHÃES CARDOSO – CRECI 063609-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como não prestou contas e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 012/004938, oriundo de Campinas.

Querelante: FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL PACCA

Querelada: REAL ADM DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA – CRECI 014962-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2012/004940, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO

Querelada: OLIVER MARQUES CONS LOC E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 018855-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Nelson Olimpio Sais

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2012/004941, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO

Querelada: ANDREA OLIVER MARQUES COSTA – CRECI 063950-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Nelson Olimpio Sais

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/000626, oriundo da Capital.

Querelante: ERENILDA ALVES SILVA MARQUES DE SOUZA

Querelado: NIVALDO DE GOUVEIA – CRECI 048322-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de março de 2015.







**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**108º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**11ª E 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 24, 27 E 28.ABRIL.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da denunciante não demonstrar que contratou a Querelada para promover o pagamento dos débitos deixados no imóvel, não demonstrou o real motivo que originou o termo retificatório perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos-SP, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002962, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARIA MADALENA SANTIAGO

Querelada: MIRANDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 20.613-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da denunciante não demonstrar que contratou a Querelada para promover o pagamento dos débitos deixados no imóvel, não demonstrou o real motivo que originou o termo retificatório perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos-SP, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002963, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARIA MADALENA SANTIAGO

Querelada: ROSERLEI APARECIDA ROSA DE MIRANDA – CRECI 64.225-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa do cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, V e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/003842, oriundo de Taubaté.

Querelante: RIBAS MARCIO GOMES RODRIGUES

Querelada: INMOB CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 19.986-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena

de censura.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV, V E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa do cliente. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, V e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/003843, oriundo de Taubaté.

Querelante: RIBAS MARCIO GOMES RODRIGUES

Querelado: ROGÉRIO RESENDE RUFINO – CRECI 46.564-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, falta de prestação de contas e locupletamento indevido à custa do cliente em administração de locação de bens imóveis. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004445, oriundo de Atibaia.

Querelante: KIYOSHI YOSHIKAWA

Querelado: JOÃO SOARES FERREIRA – CRECI 36.927-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, falta de prestação de contas e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bens imóveis. Ato que a lei define como crime. Escla-*

**recimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2012/004463, oriundo da Capital.

Querelante: ROSA APARECIDA MARTOS MORAIS

Querelado: HERMES LUIZ ALVES – CRECI 87.126-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004905, oriundo da Capital.

Querelantes: RUTE IZABEL SIMÕES CONCEIÇÃO E JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO

Querelada: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VALENÇA DE OLIVEIRA – CRECI 94.779-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não trazem suficientemente embasamento aos fatos que apontam que o Querelado cometeu falta ética de desídia em seu labor no caso em debate. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/001517, Capital.

Querelante: PAULO ROQUE DOS SANTOS

Querelado: GILBERTO PERES RIBEIRO – CRECI 044.562-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente*

ao **“Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2012/003999, oriundo da Cidade de Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DIMARZIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 018.653-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004000, oriundo da Cidade de Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: GUSTAVO GUILHERME COELHO DE SOUZA – CRECI 061.856-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002559, oriundo de Santos.

Querelante: CESAR ROBERTO DE BARROS

Querelada: PARTICULAR ALIANÇA IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 020.164-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel.*

**Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002560, oriundo de Santos.

Querelante: CESAR ROBERTO DE BARROS

Querelado: HUDSON CLAITON PERES – CRECI 084.528-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004798, oriundo de Osasco.

Querelante: GERALDO JOSE SIMINO

Querelada: M & M IMOV. E ADM. DE BENS LTDA – CRECI 014.854-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER SINAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SEM ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada recebeu indevidamente sinal não estando autorizada para isso e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XX do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004904, oriundo da Capital.

Querelante: CATIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS

Querelada: TRUSSU IMÓVEIS LTDA – CRECI 002.900-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2014.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER SINAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SEM ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA**

**CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado recebeu indevidamente sinal não estando autorizado para isso e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XX do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004905, oriundo da Capital.

Querelante: CATIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS

Querelado: ANTONIO LUIZ RODRIGUES – CRECI 013.151-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2014.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cobrou indevidamente valores em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/001533, oriundo de Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: GEOVANIL ANTÔNIO SCOPINHO – CRECI 097153-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002531, oriundo de São João da Boa Vista.

Querelante: MITUMASA IKARIMOTO

Querelado: EDUARDO NOGUEIRA – CRECI 057090-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITE-**

**RAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002543, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LILIAN CRISTINA REIS

Querelado: ROBERTO VILLANI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 009544-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002544, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LILIAN CRISTINA REIS

Querelado: ROBERTO VILLANI – CRECI 048966-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002545, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LILIAN CRISTINA REIS

Querelada: CHRISTIANE RENATA DE ALMEIDA XAVIER – CRECI 106866-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002543, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LILIAN CRISTINA REIS

Querelada: ROBERTO VILLANI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 009544-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002853, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JORGE HELENO DA CRUZ

Querelado: RONALDO DA SILVA – CRECI 041922-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002947, oriundo de Capital.

Querelante: MARCELO AUGUSTO MANGILE

Querelada: SAVOY IMOV E ADM LTDA – CRECI 000230-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE**

**LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002948, oriundo de Capital.

Querelante: MARCELO AUGUSTO MANGILE

Querelado: HUGO ENEAS SALOMONE – CRECI 001498-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003771, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARICLIDES BARRETO DA SILVA

Querelado: VALTER GONÇALVES – CRECI 062185-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado praticou crime em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003806, oriundo de Diadema.

Querelante: TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE DIADEMA.

Querelado: ANTONIO IRINEU DE OLIVEIRA – CRECI 032772-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PRÁTICA DE CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada praticou crime em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003807, oriundo de Diadema.

Querelante: TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE DIADEMA.

Querelada: LELA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 066403-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003809, oriundo de Campinas.

Querelante: AURELIANO JOSE MARQUES

Querelada: J F INTERMEDIÇÃO E ADM IMOB LTDA – CRECI 013995-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Nelson Olimpio Sais

2ª turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003810, oriundo de Campinas.

Querelante: AURELIANO JOSE MARQUES

Querelado: JORGE LUIZ FELIPPINI – CRECI 041773-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Nelson Olimpio Sais

2ª turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desídiado e omitiu dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003831, oriundo de Itu.

Querelante: ISAIAS ROBERTO GALDINO DA SILVA

Querelado: RODRIGO HORÁCIO – CRECI 101073-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR RECIBOS DAS QUANTIAS QUE O CLIENTE LHE PAGUE OU ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – RECEBER COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como negou recibos das quantias que o cliente lhe pagou ou entregou a qualquer título. Recebeu comissões em desacordo com a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondem a serviços efetiva e licitamente prestados. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003954, oriundo de Santos.

Querelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA BISPO

Querelado: GELSON GAVAZZI – CRECI 072852-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Descumprimento de acordo realizado na JUCON. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000412, oriundo da Capital.

Querelante: VANDA MARIA DA SILVA

Querelado: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO – CRECI 117204-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Nelson Olimpio Sais

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não confi-*

**gurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2014/000413, oriundo da Capital.

Querelante: VANDA MARIA DA SILVA

Querelado: ALAECIO RODRIGUES BARRETO – CRECI 034026-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Nelson Olimpio Sais

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004405, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: KATIA WYPYCH

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 022330-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004406, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: KATIA WYPYCH

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 089260-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004451, oriundo de Cotia.

Querelante: ELITE BRASIL INT. IMOB. LTDA

Querelado: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA – CRECI 093599-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004863, oriundo de Poá.

Querelante: MARIA RITA RIBEIRO

Querelado: JOSÉ CARLOS DA SILVA – CRECI 072983-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou que reteve valores, indevidamente, na intermediação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/004902, oriundo de Capital.

Querelante: LUIZ ANTONIO ALVES CARNEIRO JUNIOR

Querelado: FABIO ELIAS CURY – CRECI 074.379-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004916, oriundo de Embu das Artes.

Querelante: MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA SENA

Querelada: ROSANA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 017126-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo realizado na JUCON. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004955, oriundo de Barueri.

Querelantes: MARCIO SOUZA DE SANTANA E MARCIA CRISTINA DA SILVA

Querelado: RAIMUNDO SANTOS BISPO – CRECI 093951-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/005314, oriundo da Capital.

Querelante: JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA

Querelada: SEVERINA DA SILVA ANDRADE – CRECI 078814-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de transações imobiliárias contra disposição literal de lei em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002548, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSIANE SENISE CAMARGO

Querelada: GRD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 22.185-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de transações imobiliárias contra disposição literal de lei em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002549, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSIANE SENISE CAMARGO

Querelado: RICARDO DARCCIN – CRECI 89.679-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de transações imobiliárias contra disposição literal de lei em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002550, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSIANE SENISE CAMARGO

Querelado: DAVID LOPES DA SILVA – CRECI 71.916-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos*

**insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002567, oriundo de Sorocaba.

Querelante: APARECIDO DORIVAL CAETANO

Querelado: MARCELO GUIMARÃES SERETTI – CRECI 69.254-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além das partes realizarem “acordo” colocando fim às negociações acerca da divisão dos honorários de corretagem, o denunciante não juntou provas suficientes para demonstrar a orientação exclusiva do Querelado acerca da cobrança de honorários de corretagem em desacordo com a tabela aprovada, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000373, oriundo de Praia Grande.

Querelante: NASSER AKAD BARGHOUT

Querelado: FÁBIO FEIGENBAUM – CRECI 116.664-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002571, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 20.363-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002572, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 40.089-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002573, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI.

Querelado: MARIO ROSA DE GOES FILHO – CRECI 10.809-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002574, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI

Querelado: JOÃO CARLOS GOMES DE MATTOS FILHO – CRECI 76.333-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002575, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI

Querelado: GUILHERME CORREA RODRIGUES – CRECI 101412-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002576, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI

Querelado: CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI – CRECI 083187-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar efetivamente os reais motivos que o levaram a desistir do negócio entabulado, uma das funções do Poder Judiciário é resolver conflitos entre cidadãos, dentre eles a cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002577, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO APARECIDO RUSSI

Querelado: ALBERTO MORAIS DO ESP. SANTO – CRECI 037086-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não demonstrar que o Querelado participou da intermediação objeto da presente denúncia, a cláusula quinta do “instrumento particular” ressalta que a intermediação foi realizada única e exclusivamente pelo Corretor ABDALA DIB JOÃO – CRECI 52.879-F, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/002856, oriundo de Limeira.

Querelante: DEVANI FERREIRA DE MORAIS

Querelado: PAULO HENRIQUE DIB JOÃO – CRECI 66.781-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002857, oriundo de Limeira.

Querelante: DEVANI FERREIRA DE MORAIS

Querelado: ABDALA DIB JOÃO – CRECI 52.879-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUÍZO MORAL E MATERIAL À CLASSE DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além das partes realizarem “acordo” perante o Poder Judiciário colocando fim às negociações acerca da divisão dos honorários de corretagem imobiliária, o Quere-*

***lante não juntou provas suficientes para demonstrar o prejuízo moral à classe de Corretores de Imóveis, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2013/004035, oriundo de Praia Grande.

Querelante: FÁBIO FEIGENBAUM

Querelado: NASSER AKAD BARGHOUT – CRECI 78.020-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

***A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para delimitar os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da cobrança de honorários de corretagem refugir a nossa competência, na data dos fatos a senhora SANDRA MARIA SANTUCCI BROWCZUK não fazia parte do quadro de inscritos neste regional, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2012/004409, oriundo da Capital.

Querelante: TAYLOR REAL ESTATE LTDA

Querelada: MARIA ISABEL SIEGL MADUREIRA DE PINHO – CRECI 102.512-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao reter ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2012/004412, oriundo da Capital.

Querelante: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA

Querelado: ROSIVALDO RIBEIRO – CRECI 098917-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2012/004893, oriundo de Diadema.

Querelante: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOB. S/A

Querelado: THIAGO EDGARD ZOLIM DA SILVA – CRECI 098935-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004894, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIA TIEKO HISATSUGA

Querelada: MARQUESA CONS. DE IMOV. LTDA – CRECI 2.071-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004895, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIA TIEKO HISATSUGA

Querelado: RAUL GONÇALVES DE AQUINO – CRECI 30.664-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração*

**de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2012/004901, oriundo da Capital.

Querelante: VERA LÚCIA MATHEUS TONATO

Querelada: MÔNICA BEZERRA LOPES DA COSTA – CRECI 61.913-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECI-BO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu a devida prestação de contas e/ou recibos na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000599, oriundo da Capital.

Querelante: CINTHIA CARDOSO ROCHA DAMASCENO

Querelada: IMOB. LAR CENTER LTDA – CRECI 019.305-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECI-BO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu a devida prestação de contas e/ou recibos na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000600, oriundo da Capital.

Querelante: CINTHIA CARDOSO ROCHA DAMASCENO

Querelada: VANIA APARECIDA DE SOUZA – CRECI 066.635-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – RETENÇÃO NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA PARCIAL-**

**MENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na prestação de serviços de administração de locação, porém não restou provada a retenção de aluguéis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000670, São Bernardo do Campo.

Querelante: GISEPPE FRANZE

Querelado: PAULO SÉRGIO GIRON – CRECI 085.938-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004399, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MURILO DONIZETI DE CASTRO PEREIRA

Querelado: LUIS CARLOS ESPOSITO – CRECI 068955-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados nem praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, bem como não se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004855, oriundo de Suzano.

Querelante: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Querelado: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA – CRECI 057179-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores. Ato que a lei define como crime em administração de condomínio. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000596, oriundo da Capital.

Querelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVE REAL

Querelada: ELCO ADM E IMÓVEIS LTDA – CRECI 000373-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores. Ato que a lei define como crime em administração de condomínio. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000597, oriundo da Capital.

Querelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVE REAL

Querelado: MIGUEL NOVAK – CRECI 004608-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores. Ato que a lei define como crime em administração de condomínio. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000598, oriundo da Capital.

Querelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVE REAL

Querelado: MARTINICO IZIDORO LIVOVSKI – CRECI 005621-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/000647, oriundo de Osasco.

Querelante: ELIETE ANTONIA BRITO

Querelada: RITA DE ACACIA ALVES – CRECI 063613-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2012/002594, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Querelado: ALEXANDRE CORTES PINTO – CRECI 048.973-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de atendimento acerca da determinação emanada deste Conselho referente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Residencial Reserva do Bosque Eco Club”, localizado na cidade de Sorocaba-SP. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados pela fiscalização. Incidência à regra do art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2012/002327, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 20.189-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de atendimento acerca da determinação emanada deste Conselho referente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV em intermediação imobiliária do empreendimento denominado “Residencial Reserva do Bosque Eco Club”, localizado na cidade de Sorocaba-SP. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados pela fiscalização. Incidência à regra do art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002328, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALEXANDRE AMÉRICO DE OLIVEIRA – CRECI 53.770-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000632, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ ADAIR CAVICHI AMARAL

Querelado: NILSON SIQUEIRA PINTO – CRECI 40.682-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000679, oriundo de Praia Grande.

Querelante: LUIS SANTANA FLORES

Querelada: MARGARETE DAMASCENO DE LIMA – CRECI 73.278-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na prática de atos de concorrência desleal ao colega Corretor, desviando sua cliente em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002850, oriundo de Santos.

Querelante: GIOVANNI SCOPELLITI

Querelado: ADRIANA NATALINA DA SILVA – CRECI 105005-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004874, oriundo da Capital.

Querelante: RODRIGO TADEU BENTO

Querelada: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOB. LTDA – CRECI 19.034-J.

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2012/004875, oriundo da Capital.

Querelante: RODRIGO TADEU BENTO

Querelado: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA – CRECI 85.563-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO JUDICIAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo judicial realizado entre elas, abrangendo a desistência do Processo Disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2013/001532, Capital.

Querelante: MARIA JOSÉ DE MOURA

Querelado: GETÚLIO CRISOGONO MILANI MENINO – CRECI 068.064-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/002532, oriundo da Capital.

Querelante: GUILHERME VITOR COKELI

Querelado: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSÁRIO – CRECI 081.893-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as***

**partes, em que a Querelada reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/002535, Osasco.

Querelante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Querelada: M & M IMÓVEIS E ADM. DE BENS LTDA – CRECI 014.854-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002536, Osasco.

Querelante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Querelado: SIDNEI BENEDITO MACHADO – CRECI 063.213-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002537, Osasco.

Querelante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Querelado: ABNER MARTINIANO MACHADO – CRECI 077.118-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores indevidamente na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/002539, oriundo de Sorocaba.

Querelante: SERGIO APARECIDO FRANGIOTTI

Querelada: VALÉRIA REGINA CORREA CINCEA – CRECI 063.924-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002553, Itu.

Querelante: JEFERSON DE PAULA RODRIGUES

Querelado: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSÁRIO – CRECI 081.893-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**IINTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002564, oriundo de Praia Grande.

Querelante: BENEDITO FERREIRA DA SILVA

Querelada: SUELI APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 099.152-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78.*

**Denúncia Procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002565, oriundo de Praia Grande.

Querelante: BENEDITO FERREIRA DA SILVA

Querelado: ALESSANDRO DOS SANTOS VIEIRA – CRECI 089.168-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002566, oriundo de Praia Grande.

Querelante: BENEDITO FERREIRA DA SILVA

Querelada: ALESSANDRA PRISCILLA DE SOUSA VIEIRA – CRECI 099.079-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002868, Mairinque.

Querelante: HELMUT SKOPNIK

Querelada: CASAGRANDE S R CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.328-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores da intermediação de venda e compra de imóvel.*

**Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/002869, Mairinque.

Querelante: HELMUT SKOPNIK

Querelado: ROBERTO DO AMARAL – CRECI 037.649-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003835, oriundo da Capital.

Querelante: ROMANO DI NIZO

Querelada: TANCREDO EMP. DE IMÓV. E CONST. S/S LTDA - ME – CRECI 014.267-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003836, oriundo da Capital.

Querelante: ROMANO DI NIZO

Querelado: MOACYR VIEIRA DO PRADO – CRECI 035.027-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO JUDICIAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo judicial realizado entre elas, abrangendo a desistência do Processo Disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004044, Peruíbe.

Querelante: MARIA DO SOCORRO ALVES DE FREITAS

Querelado: BERNARDO ZAURISIO NETO – CRECI 097.762-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve indevidamente valores do Querelante. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/0004867, São Paulo.

Querelante: PAULO SERGIO DO AMARAL

Querelado: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSÁRIO – CRECI 081.893-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de abril de 2015.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**109º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**12ª E 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 25, 26 E 29.MAIO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada agiu em concorrência desleal em intermediação imobiliária concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003743, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIA FERREIRA

Querelada: TERESINHA ADM E CONS DE IMOV S/C LTDA – CRECI 016991-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada agiu em concorrência desleal em intermediação imobiliária concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003744, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIA FERREIRA

Querelada: CONCEIÇÃO TERESINHA FESTAGALLO – CRECI 036264-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo.

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003813, oriundo da Capital.

Querelante: ALCIDES FIGUEIREDO DA SILVA

Querelado: EDUARDO MAGYAR – CRECI 042869-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – FRAUDE – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada praticou fraude e retenção de valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004420, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FLAVIO LUIZ BEZERRA

Querelada: BRASIL CI CONS IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA – CRECI 021477-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – FRAUDE – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado praticou fraude e retenção de valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004421, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FLAVIO LUIZ BEZERRA

Querelado: DOUGLAS BARCALA – CRECI 091911-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que omitiu detalhes relevantes, bem como não se locupletou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000616, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA COSTA BORCA

Querelada: ANGAR IMÓVEIS ADM E CONSULTORIA IMOB LTDA - ME – CRECI 020681-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que omitiu detalhes relevantes, bem como não se locupletou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000617, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA COSTA BORCA

Querelada: VIVIANA DE ALMEIDA – CRECI 091165-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que omitiu detalhes relevantes, bem como não se locupletou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000618, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA COSTA BORCA

Querelada: ANGELA SILVA SOUZA – CRECI 100097-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000669, oriundo da Praia Grande.

Querelante: CONDOMINIO EDIFÍCIO ISAURA TRAMONTANO

Querelada: SUELI APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 099.152-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO JUDICIAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo judicial realizado entre elas, abrangendo a desistência do Processo Disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/002863, Capital.

Querelante: ROBERTO TEIJI TAKINAMI

Querelado: ALVARO DE OLIVEIRA GOMES – CRECI 073.929-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada exigiu que a locação tivesse seguro fiança feito por seguradora parceira. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004422, oriundo de Capital.

Querelantes: WILZA C. POTENZA E ARCANGELO POTENZA JR.

Querelada: ORG. IRMÃOS RIBEIRO LTDA – CRECI 005.316-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado exigiu que a locação tivesse seguro fiança feito por seguradora parceira. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004423, oriundo de Capital.

Querelantes: WILZA C. POTENZA E ARCANGELO POTENZA JR.

Querelado: DOMINGOS JOSÉ FREITAS RIBEIRO – CRECI 023440-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado exigiu que a locação tivesse seguro fiança feito por seguradora parceira. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004424, oriundo de Capital.

Querelantes: WILZA C. POTENZA E ARCANGELO POTENZA JR.

Querelado: HUMBERTO DE FREITAS RIBEIRO – CRECI 023450-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – OMISSÃO DE**

**DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004868, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: LIV INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 020.161-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II, do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004869, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelado: PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO – CRECI 097.666-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/004870, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019.585-J.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética não configurada. Ausência do nexo de causalidade. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/004871, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044.397-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou as informações inerentes e necessárias para a intermediação do imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/004872, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ LUIZ FRAGNAN

Querelado: DARIO ERNESTO ANÍBAL ALONSO – CRECI 087.020-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/001527, oriundo de Bauru.

Querelante: JOSÉ ADAUTO MASSANARO

Querelada: M. OLLER CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 021783-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/001528, oriundo de Bauru.

Querelante: JOSÉ ADAUTO MASSANARO

Querelado: MARCELO OLLER GUIMARÃES – CRECI 061467-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO – CARÊNCIA DE PROVAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA – CENSURA E MULTA.**

*Muito embora o Querelado tenha demonstrado que a colaboradora ADRIANA MARCIA DE FREITAS tinha exercido suas funções como estagiária entre o período de 26/11/2007 a 15/01/2008, o auto de constatação informando que a colaboradora se encontrava atuando no ramo imobiliário com a carteira de estágio vencida foi lavrado em 23/10/2008. E aliado ao fato de não ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão, impõe ao julgador conhecer o pedido de reconsideração, mantendo a penalidade aplicada, tendo em vista a carência das provas apresentadas.*

Processo Disciplinar nº 2013/003078, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SIDNEI CIRELLO – CRECI 39.464-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em conhecer do pedido de reconsideração negando-lhe provimento, com a consequente manutenção da pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, a simples declaração de que o denunciante “realizou vários contatos com a colaboradora Sandra Ghetti na intenção de saber do andamento da negociação...”*

***não é suficiente para demonstrar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2013/004430, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: CLAUDIO FERNANDO DUARTE SARAIVA

Querelado: MARCELO CARVALHO VILELA DA COSTA – CRECI 091009-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

***A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, a simples declaração de que o denunciante “realizou vários contatos com a colaboradora Sandra Ghetti na intenção de saber do andamento da negociação...” não é suficiente para demonstrar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2013/004431, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: CLAUDIO FERNANDO DUARTE SARAIVA

Querelada: INÊS CRISTINA GONÇALVES – CRECI 050877-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e locupletamento indevido à custa da cliente em administração de locação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2012/004454, oriundo da Capital.

Querelante: CÍCERA FERNANDES DA MOTA SILVA

Querelado: NIVALDO DE GOUVEIA – CRECI 048322-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE**

**OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como não há indícios de que não se inteirou de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003813, oriundo da Praia Grande.

Querelante: JOSE MESSIAS DE SANTANA

Querelada: ELISANGELA MACHADO DA SILVA MANCCINI – CRECI 073253-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003816, oriundo de Santos.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO

Querelado: GILBERTO PESTANA DE CASTRO – CRECI 007702-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003817, oriundo de Santos.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO

Querelado: ULISSES CRAVO CALDAS – CRECI 026983-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003818, oriundo de Santos.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO

Querelado: EDINALDO PRAXEDES BATALHA – CRECI 021404-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos..

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003828, oriundo de Santos.

Querelante: SERGIO PEREIRA GOMES BENAGLIA

Querelada: DAVVERO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022597-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos..

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003829, oriundo de Santos.

Querelante: SERGIO PEREIRA GOMES BENAGLIA

Querelado: RUBEM BARBOSA VALLE MACHADO – CRECI 007227-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003830, oriundo de Santos.

Querelante: SERGIO PEREIRA GOMES BENAGLIA

Querelada: ROBERTA AMARAL VALLE MACHADO – CRECI 11796-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que reteve valores. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/3848, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCOS LUIZ SANTIAGO DE LIMA

Querelado: KALYL ARCIERE GUERRA – CRECI 090034-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003948, oriundo da Praia Grande.

Querelante: ALESSANDRA GOUVEA ANDRE

Querelada: CARVALHO & SANTOS EMP IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 019678-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003949, oriundo da Praia Grande

Querelante: ALESSANDRA GOUVEA ANDRE

Querelado: JULIO CEZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS – CRECI 070979-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004456, oriundo da Praia Grande.

Querelante: MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO BORCHARDT

Querelado: JULIO CESAR GRAZIOLLI – CRECI 097182-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004884, oriundo da Capital.

Querelante: MANOEL FREIRE SOBRINHO

Querelada: MARIA LUCIA SILVA – CRECI 083716-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004908, oriundo de Marília.

Querelante: LUIZ FERNANDO GESI

Querelado: ANESIO RIBEIRO MANTELLI – CRECI 040521-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada reteve indevidamente valores referentes à comissão na intermediação de venda e compra de imóvel, bem como não prestou todas as informações necessárias na negociação entabulada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000636, São José do Rio Preto.

Querelante: RODOLPHO PIMENTEL DOS SANTOS

Querelada: EVENDAS VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.609-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve indevidamente valores referentes à comissão na intermediação de venda e compra de imóvel, bem como não prestou todas as informações necessárias na negociação entabulada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000637, São José do Rio Preto.

Querelante: RODOLPHO PIMENTEL DOS SANTOS

Querelado: MAICO PEREZ GAMITO – CRECI 068.958-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES DE COMISSÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve indevidamente valores referentes à comissão na intermediação de venda e compra de imóvel e não prestou todas as informações necessárias na negociação entabulada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000638, São José do Rio Preto.

Querelante: RODOLPHO PIMENTEL DOS SANTOS

Querelado: OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PARO – CRECI 113.363-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu a devida prestação de informações e contas na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/000658, Mogi Mirim.

Querelante: TARCIZIO GUI SIMÕES DE LIMA

Querelado: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM – CRECI 088.272-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2012/003861, Capital.

Querelante: ISONEL DA PAIXÃO ARAÚJO

Querelada: ORG. IMOBILIÁRIA OESTE S/C LTDA – CRECI 013.184-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/004046, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CLEBER GOMES MACHADO

Querelada: BETÂNIA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 021.961-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,***

**em que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/004047, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CLEBER GOMES MACHADO

Querelada: IRACY BETÂNIA GUIMARÃES REINALDO – CRECI 092.771-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado informou incorretamente o valor do imóvel à CEF para obter o financiamento e finalizar a intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/004345, Santo André.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: WBIRATAN VITOR DE MOURA – CRECI 079.643-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO ESTAGIÁRIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no acompanhamento de seu estagiário, prejudicando, dessa forma, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados pela Querelante na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/004442, Praia Grande.

Querelante: ESTHER ZANCAN

Querelado: ERICK ASTORGA GUIMARÃES – CRECI 077.665-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO FUNCIONÁRIO/ESTAGIÁRIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado foi desidioso no acompanhamento de seu funcionário/estagiário, prejudicando, dessa forma, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados pela Querelante na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004443, Praia Grande.

Querelante: ESTHER ZANCAN

Querelado: ODINILDO DIAS PINHEIRO – CRECI 074.359-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002849, oriundo de Indaiatuba.

Querelante: ARMANDO DÁRIO DE ALCANTARA

Querelado: MARCELO SARAIVA GONÇALVES – CRECI 087510-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma desleal e reteve valores inerentes à comissão em uma negociação entabulada por ela e a Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso XI, e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003188, Santo André.

Querelantes: SILMARA ELAINE BOVI E LUCIMEIRE TEIXEIRA CAVALCANTE

Querelada: NORMA NICOLUCHE LOPES – CRECI 098.521-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias,

cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTES – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente no desvio de clientes em ambiente virtual e concorrência desleal em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI, VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003741, oriundo de Guarulhos.

Querelante: IMOBILIÁRIA STEINER LTDA

Querelada: ALIANÇA IMÓVEIS LTDA – CRECI 004383-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESVIO DE CLIENTES – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente no desvio de clientes em ambiente virtual e concorrência desleal em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI, VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003742, oriundo de Guarulhos.

Querelante: IMOBILIÁRIA STEINER LTDA.

Querelado: PAULO CESAR DOS SANTOS ROMÃO – CRECI 064875-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a Querelada tenha promovido irregularmente a locação intitulando-se como locadora do imóvel, os proprietários anuíram tacitamente com as condições encontradas nos contratos, inclusive assinando um distrato em que declaram que nada mais têm a reclamar, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/003759, oriundo de Sorocaba.

Querelante: DENIZ SOLANO DE ALMEIDA

Querelada: CLAUDINÉIA SCHAUSTZ DE SOUZA – CRECI 079276-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004021, oriundo de São Carlos.

Querelante: ORLANDO SÉRGIO ALBERTINO

Querelada: OMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024038-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004022, oriundo de São Carlos.

Querelante: ORLANDO SÉRGIO ALBERTINO

Querelado: JOSÉ CARLOS LOPES – CRECI 087490-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelado tenha realizado a “captação” da casa localizada na Avenida Doutor Carlos Botelho, nº 2793, Centro, São Carlos-SP, não participou das negociações que envolveram a presente locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004023, oriundo de São Carlos.

Querelante: ORLANDO SÉRGIO ALBERTINO

Querelado: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CRECI 102133-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004814, oriundo de Campinas.

Querelante: VANDERLEI ROBERTO DE LIMA

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095259-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO NA JUCON – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo realizado na JUCON. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002949, oriundo da Capital.

Querelante: ROSINE LUNGI SIBINELLI

Querelado: SILVERIO ANTONIO DOS SANTOS – CRECI 011979-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada agiu em concorrência desleal em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003758, oriundo de Ibirá.

Querelante: JOANINA APARECIDA CIOCCA

Querelada: SAMANTHA DE OLIVEIRA SIQUEIRA – CRECI 069367-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia im procedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003800, oriundo da Capital.

Querelante: JOSE YUKIO KURAHASHI

Querelada: LELLO LOCAÇÃO DE VENDAS LTDA – CRECI 014226-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia im procedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003801, oriundo da Capital.

Querelante: JOSE YUKIO KURAHASHI

Querelado: JOSÉ ROBERTO DE TOLEDO – CRECI 074409-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000607, oriundo da Capital.

Querelante: ROSANA APARECIDA PATERNO

Querelada: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 019604-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000608, oriundo da Capital.

Querelante: ROSANA APARECIDA PATERNO

Querelado: ODAIR GARCIA SENRA – CRECI 005000-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e cobrou indevidamente comissão sobre intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando dissabores e prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000659, oriundo de Mairinque.

Querelante: LUCAS FLORIDI LEME

Querelada: EDU GRINGO IMOV. LTDA - ME – CRECI 020.279-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e cobrou indevidamente comissão sobre intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando dissabores e prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000660, oriundo de Mairinque.

Querelante: LUCAS FLORIDI LEME

Querelada: LILIAN MONTEIRO – CRECI 066.808-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação do imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002686, oriundo de Sorocaba.

Querelante: PRISCILLA MARTIKER PREARO

Querelada: FABIANE SERÓDIO MIRANDA – CRECI 097.847-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002851, oriundo de Capital.

Querelante: ANTONIO ORIDES RIZZO

Querelada: MARQUESA CONS. DE IMOV. LTDA – CRECI 002.071-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso*

**IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/002852, oriundo de Capital.

Querelante: ANTONIO ORIDES RIZZO

Querelado: RAUL GONÇALVES DE AQUINO – CRECI 030.664-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiioso na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/003181, oriundo de Itu.

Querelante: ANGEL DENIS CAROLLA

Querelado: LUIZ CARLOS PEREIRA – CRECI 067.639-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ARREPENDIMENTO DO QUERELANTE – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelante se arrependeu da intermediação de venda e compra de imóvel, sendo devida, dessa forma, a comissão da Querelada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/003739, oriundo de Capital.

Querelante: LUIZ MARQUES IACHINI

Querelada: ELZA RAIMUNDO PINOTTI – CRECI 074.467-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – ARREPENDIMENTO DO QUERELANTE – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelante se arrependeu da intermediação de venda e compra de imóvel, sendo devida, dessa forma, a comissão do Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/003740, oriundo de Capital.

Querelante: LUIZ MARQUES IACHINI

Querelado: JURANDIR PEREIRA DA SILVA – CRECI 071.781-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO “SATI” – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado cobrou indevidamente comissão sobre intermediação de venda e compra de imóvel por meio da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI), gerando dissabores e prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003834, oriundo de Mauá.

Querelante: FABIANA CRISTINA FRANCISCO

Querelado: MARCIO CAMPOS COTA – CRECI 089.126-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada laborou como documentarista para a obtenção de financiamento bancário em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004337, Piracicaba.

Querelante: ISA MARA DOS SANTOS JARDIM

Querelada: NEUSA MARIA MOURA DE SOUZA NOGUEIRA – CRECI 065.155-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança indevida de taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) no empreendimento denominado “Condomínio Green Design Office Santana”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002697, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO MOURA TEIXEIRA

Querelada: SELLER CONS. IMOB. E REPR. LTDA – CRECI 014790-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA INDEVIDA DE “SATI” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança indevida de taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI) no empreendimento denominado “Condomínio Green Design Office Santana”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002698, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO MOURA TEIXEIRA

Querelado: GILSON FERNANDO HOCHMAN – CRECI 068782-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa do cliente em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/002954, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DOUGLAS DOS SANTOS QUINTANILHA

Querelado: WELSON REIS COSTA JUNIOR – CRECI 083742-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCER A PROFISSÃO MESMO IMPEDIDO EM RAZÃO DE SUSPENSÃO IMPOSTA POR MEIO DE REGULAR PROCESSO DISCIPLINAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A constatação, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a fiscalização tenha constatado o exercício normal das funções de Corretor de Imóveis, o Querelado teria regularizado a situação que deu origem ao presente feito com a correção dos dados perante a instituição financeira e seu competente registro*

**junto ao 8º Oficial de Registro de Imóveis, livro 02, ficha 03, matrícula nº 92.925, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.**

Processo Disciplinar nº 2013/002970, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RUFINO PAULO DAS NEVES – CRECI 059479-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo conhecimento do pedido de reconsideração e seu provimento, com o consequente arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança indevida de honorários de corretagem imobiliária, omissão de detalhes relevantes e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003691, oriundo de São José dos Campos

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Querelada: INVEST NEG. IMOB. LTDA – CRECI 008391-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança indevida de honorários de corretagem imobiliária, omissão de detalhes relevantes e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003692, oriundo de São José dos Campos

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Querelado: ALÓISIO BARBOSA LOPES – CRECI 030229-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003746, oriundo da Capital.

Querelante: APPARECIDA SHOENE

Querelada: ADM. IMOB. AXXIS LTDA – CRECI 013868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003853, oriundo da Capital.

Querelante: LEILA BARUDI GUARIGLIA

Querelada: ADM. IMOB. AXXIS LTDA – CRECI 013868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da locatária promover a contratação de seguro do imóvel com cobertura de incêndio e explosão, o desconto questionado se encontra devidamente inserido na cláusula segunda do contrato de locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004036, oriundo da Capital.

Querelante: ANA PIMENTA DE ARAÚJO

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da locatária promover a contratação de seguro do imóvel com cobertura de incêndio e explosão, o desconto questionado se encontra devidamente inserido na cláusula segunda do contrato de locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004037, oriundo da Capital.

Querelante: ANA PIMENTA DE ARAÚJO

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004038, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: ROSALICE FEITOSA SOUZA ALMEIDA

Querelado: MARTINHO ROSA DE ANDRADE JUNIOR – CRECI 101519-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004348, oriundo de Tanabi.

Querelante: SILVIA CRISTINA SCRIGNOLI

Querelado: EDMUNDO MAIA DOS SANTOS – CRECI 046769-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a

pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Edeli Maria Azzi Savioli

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004445, oriundo de Barueri.

Querelantes: CAIO PIGNATARI E CRISTINA MAYERHOFER NOGUEIRA

Querelado: ANTÔNIO ESCOBAR FILHO – CRECI 080427-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004446, oriundo de Barueri.

Querelantes: CAIO PIGNATARI E CRISTINA MAYERHOFER NOGUEIRA

Querelada: ELISABETE BALARINI – CRECI 063470-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-discipli-*

***nar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/004926, oriundo de Jundiáí.

Querelante: ELÓI AMORIM DE SOUZA JUNIOR

Querelado: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA – CRECI 068627-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades. ‘

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de maio de 2015.







**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**110º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**13ª E 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 26, 29 E 30.JUNHO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/002701, Santo André.

Querelante: ROSANA RODRIGUES DE HUNGRIA

Querelado: NILTON CARELLI – CRECI 060.704-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002965, Itu.

Querelante: EDSON LUIS ROSSI

Querelado: JOÃO PAULO GARCIA – CRECI 070.967-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RECIBO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II E VII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiado e não forneceu a devida prestação de contas e/ou recibos, omitiu informações relevantes sobre o imóvel, atuando com desídia na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II e VII do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003849, oriundo da Capital.

Querelante: DORIVAL FERREIRA JUNIOR

Querelado: LUIS DAGOBERTO ACACIO – CRECI 076.931-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004040, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MICHELE APARECIDA DA SILVA PEREIRA

Querelada: MARISA SILVEIRA MATOS – CRECI 092.145-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes sobre o imóvel, atuando com desídia na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004336, oriundo da Praia Grande.

Querelante: JAKELINE FERREIRA DA SILVA

Querelado: JULIO CESAR PACCA – CRECI 058.229-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma desleal e captou indevidamente clientes da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, VII e X do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004438, Capital.

Querelante: VANIA MARIA GONZAGA DA SILVA

Querelado: PAULO PATRICIO DA SILVA – CRECI 116.520-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004440, oriundo de Sorocaba.

Querelante: DIRCELENE PEREIRA DA SILVA

Querelada: MARISA SILVEIRA MATOS – CRECI 092.145-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao não prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002728, oriundo de Santo André.

Querelante: NADIA MAGNANI

Querelada: DE PAULA IMÓVEIS LTDA – CRECI 005832-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 3 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao não prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002729, oriundo de Santo André.

Querelante: NADIA MAGNANI

Querelado: JAIR FERREIRA DE PAULA – CRECI 024707-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 3 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003849, oriundo da Capital.

Querelante: IDIOMAR RODRIGUES MARTINS

Querelado: MARCO ANTONIO NEGRÃO DE ABREU – CRECI 038655-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004027, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO

Querelada: IMOB SOBERANA S/C LTDA – CRECI 013406-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiros Ana Alice de Finis Pagnano/Bento Julio Guidini

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004028, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO

Querelado: ESTEVÃO MARQUES DA ROCHA – CRECI 056428-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiros Ana Alice de Finis Pagnano/Bento Julio Guidini

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia Procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004029, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO

Querelado: ADEMAR LIMA DOS SANTOS – CRECI 032740-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiros Ana Alice de Finis Pagnano/Bento Julio Guidini

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/004395, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MEIRILENA SANTOS MEDEIROS SILVA

Querelada: CELSO DANELLI EMPRS IMOBLS LTDA – CRECI 009086-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/004396, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MEIRILENA SANTOS MEDEIROS SILVA

Querelado: CELSO DANELLI SANTOS – CRECI 030099-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO FIANÇA EM DETERMINADA SEGURADORA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado exigiu que a locação tivesse seguro fiança feito por seguradora parceira. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004423, oriundo de Capital.

Querelante: WILZA C. POTENZA E ARCANGELO POTENZA JR.

Querelado: DOMINGOS JOSÉ FREITAS RIBEIRO – CRECI 023440-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/003756, oriundo de Matão.

Querelantes: SIRLEI APARECIDA FERREIRA GORNI E MAURO SÉRGIO GORNI

Querelada: IMOB. NOGUEIRA S/S LTDA – CRECI 022199-J

**Decisão:** pela maioria de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº.2013/003757, oriundo de Matão.

Querelantes: SIRLEI APARECIDA FERREIRA GORNI E MAURO SÉRGIO GORNI

Querelado: JERÔNIMO NUNES NOGUEIRA FILHO – CRECI 073829-F

**Decisão:** pela maioria de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004343, oriundo de Santo André.

Querelante: ANTONIO MARCOS RIBEIRO

Querelado: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA – CRECI 044767-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CONTRAÇÃO PENAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Ato que a lei define como contração penal. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004358, oriundo de Panorama.

Querelante: GILBERTO VERDESANI DE OLIVEIRA

Querelado: JAIRO GABRIEL – CRECI 068933-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não ter demonstrado sua intenção em desistir do negócio entabulado, mesmo amparado pelo descumprimento do prazo contratual, nos casos de vendas com transferência de financiamento os honorários de corretagem imobiliária serão devidos sobre o total da transação realizada, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004777, oriundo da Capital.

Querelante: ANDRÉ LEVI DE MELO ALMEIDA

Querelado: CELSO PINHEIRO DANTAS – CRECI 106386-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar*

**os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2012/004928, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CINTIA CRISTINA PIERRI ÉVORA PERETTI

Querelada: ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA – CRECI 081563-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004928, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CINTIA CRISTINA PIERRI ÉVORA PERETTI

Querelada: ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA – CRECI 081563-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000642, Capital.

Querelante: PAULO DE FREITAS TORRA

Querelado: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS – CRECI 078.222-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Douglas Vargas

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA –**

**DA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003020, Capital.

Querelante: ALEXANDRE ASSIS DE LIMA

Querelada: PAULA FIGUEIREDO ABADE – CRECI 069.987-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL – FALTA DE PROVAS DE RETENÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como a ciência do Querelante das condições do negócio firmado, ocorrendo após 2 anos o arrendimento do mesmo. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004435, Capital.

Querelante: JOSÉ ROBERTO B. OLIVEIRA JUNIOR

Querelado: AIRTON FONSECA DE ARAÚJO – CRECI 017.745-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Douglas Vargas

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DOS ART. 38, INCISO XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram os fatos denunciados e apurados do transcorrer do Processo Disciplinar, nos quais a Querelada utilizou terceiros (zelador) para a prática de intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004827, oriundo da Capital.

Querelante: ALBERTO ROSENTHAL GROSMAN

Querelada: REBECA ZALC BONDER REPRESENTAÇÕES – CRECI 021.658-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DOS ART. 38, INCISO XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram os fatos denunciados e apurados do transcorrer do Processo Disciplinar, nos quais a Querelada utilizou terceiros (zelador) para a prática de intermediação imobiliária. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004828, oriundo da Capital.

Querelante: ALBERTO ROSENTHAL GROSMAN

Querelada: REBECA ZALC – CRECI 076.569-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004861, Capital.

Querelante: GLEIDE IVANI BARBOSA

Querelada: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – CRECI 019.034-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/0004862, Capital.

Querelante: GLEIDE IVANI BARBOSA

Querelado: INACIO PINHEIRO BEZERRA – CRECI 085.563-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA**

**CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003792, oriundo da Capital.

Querelante: JAIME RATÃO

Querelado: DIVANIR CANTON – CRECI 078284-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003821, oriundo da Praia Grande.

Querelante: SERGIO DE SOUZA VALENTE

Querelado: CARLOS ROBERTO DIAS FRIGERIO – CRECI 104885-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa da cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002968, oriundo de Praia Grande.

Querelante: IRIA GALVES GORI

Querelada: SUELI APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 099152-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO**

**ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003209, oriundo de Sorocaba.

Querelante: VANDERLEY BRANDÃO BATISTA

Querelado: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS – CRECI 016518-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Douglas Vargas

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à prestação de serviços de documentista, conforme se constata pelo próprio “recibo”, e considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978 resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/003726, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Querelada: WALDEMAR LIMA IMÓVEIS LTDA – CRECI 019803-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato do Querelado ser inscrito perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à prestação de serviços de documentista, conforme se constata pelo próprio “recibo”, e considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978 resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/003727, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Querelado: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA – CRECI 071315-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação de bem imóvel. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003779, oriundo de Santo André.

Querelante: GIULIANO ARON ALVES

Querelado: MIRALDO LACERDA DE SÁ – CRECI 028444-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à venda direta de imóvel com seu proprietário, e considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978 resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/004424, oriundo de Arujá.

Querelantes: EDSON BUENO E TEREZINHA CARMELITA FARIAS BUENO

Querelada: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/S LTDA – CRECI 015502-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004817, oriundo de Campinas.

Querelante: JOEL BUENO

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095259-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/005319, oriundo de Jundiá.

Querelante: MARTA APARECIDA DA SILVA GUGLIELMI

Querelado: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA – CRECI 068627-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003018, Capital.

Querelante: CLAUDIO BORTOLOTTI

Querelada: SORRISO INTERMEDIÇÕES NEG. E COBRANÇA LTDA - ME – CRECI 022047-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º,*

**inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/003019, Capital.

Querelante: CLAUDIO BORTOLOTI

Querelado: CARLOS NUNES DE FREITAS – CRECI 079.676-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003815, oriundo de Campinas.

Querelante: WALTER BASTOS CORTES FILHO

Querelada: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003816, oriundo de Campinas.

Querelante: WALTER BASTOS CORTES FILHO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/004397, oriundo da Capital.

Querelante: ADRESSA MACHADO GONÇALVES

Querelada: IVO CONS. DE IMOV. S/S LTDA – CRECI 012.784-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/004398, oriundo da Capital. (Número de PD com partes diferentes)

Querelante: ADRESSA MACHADO GONÇALVES

Querelado: IVO HENRIQUE TREFF – CRECI 014795-F (Nome do querelado estava errado)

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/004399, oriundo da Capital.

Querelante: ADRESSA MACHADO GONÇALVES

Querelada: MARCIA BARBOSA ZINI – CRECI 055.741-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2016.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS, MEDIANTE PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores pagos como comissão, não se inteirou de todas as circunstâncias do negócio, omitiu informações relevantes, praticou ato que a lei define como crime e acumpliciu-se com quem exerce ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Infração ética configurada. Inci-*

**dência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, I e II, e art. 6º, IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2012/004882, Capital.

Querelante: FABIO HENRIQUE SALLES

Querelado: MARIA LUCIA SILVA – CRECI 083.716-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como cobrou indevidamente valores em intermediação de compra e venda de imóvel. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002681, oriundo da Capital.

Querelante: JOSE COSTA ALVES

Querelada: MÉRCIA MARIA PEREIRA AYRES – CRECI 088325-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 4 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004025, oriundo da Capital.

Querelante: YDELVANDES DE OLIVEIRA

Querelada: IRAPUAN IMOVEIS S/S LTDA – CRECI 011909-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004026, oriundo da Capital.

Querelante: YDELVANDES DE OLIVEIRA

Querelada: MARIA AMÉLIA ONOFRE LIMA – CRECI 015640-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e cobrou indevidamente valores em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004041, oriundo de Santo André.

Querelante: DIRCE PINHEIRO

Querelada: OSEAS ALCANTARA – CRECI 008221-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – NÃO SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMITIR DADOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao não se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e omitir dados e circunstâncias relevantes do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004048, oriundo de Osasco.

Querelante: AMARO JOSÉ LUCIO PEREIRA

Querelada: ADS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 020407-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – NÃO SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMITIR DADOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao não se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e omitir dados e circunstâncias relevantes do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004049, oriundo de Osasco.

Querelante: AMARO JOSÉ LUCIO PEREIRA

Querelada: SONIA MARIA DANTAS DA SILVA – CRECI 088815-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas)

anuidades.

Relator: Conselheiro Adelino Augusto de Andrade Jr.

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COBRAR COMISSÃO DE CORRETAGEM EM DESACORDO COM A TABELA – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como não cobrou comissão de corretagem em desacordo com a tabela e não praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004362 e nº 2013/004363, oriundo de Santo André.

Querelantes: ISAIAS FREITAS DE PAULA e HUGO LUIS ALVES DE AMORIM

Querelado: EDUARDO JOSÉ RODRIGUES – CRECI 069590-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro José Augusto Sasso

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004372, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO DOS REIS DIONIZIO

Querelada: MÉRCIA MARIA PEREIRA AYRES – CRECI 088325-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e locupletamento indevido à custa do cliente em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003218, oriundo de Guarulhos.

Querelante: LAÉRCIO GOMES MARTINS

Querelado: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 077108-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários à custa do cliente em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003760, oriundo de Indaiatuba.

Querelante: FELIPE ROKICKI

Querelada: CLEIDE GAMENHA DOMICIANO – CRECI 112273-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários à custa do cliente em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003761, oriundo de Indaiatuba.

Querelante: FELIPE ROKICKI

Querelado: LUIS FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO – CRECI 088622-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004043, oriundo de Campinas.

Querelante: NELSON BOUÇA DE CASTRO JUNIOR

Querelado: ALBERTO PINTO DE CARVALHO NETO – CRECI 046663-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, a simples declaração de que as alegações feitas pelo denunciante são verdadeiras não são suficientes para demonstrar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº.2013/004409, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ROQUE MATUSHIMA

Querelada: PUENTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023090-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, a simples declaração de que as alegações feitas pelo denunciante são verdadeiras não são suficientes para demonstrar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004410, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ROQUE MATUSHIMA

Querelado: EDSON PUENTE – CRECI 111901-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante não demonstrar que participou da intermediação objeto da presente denúncia, a simples declaração de que as alegações feitas pelo denunciante são verdadeiras não são suficientes para demonstrar o vínculo questionado, restando impossível ao*

***jugador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2013/004411, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ROQUE MATUSHIMA

Querelada: GEZIANI DA SILVA RODRIGUES – CRECI 083855-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/004816, oriundo de Mauá.

Querelante: OSWALDO LUIZ POPIELYSZKO

Querelada: ELIANA DE FÁTIMA GENÉRICO – CRECI 099624-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ivo Sanches

3ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de junho de 2015.







**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**111º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**14ª E 15ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 27, 28 E 31.JULHO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003826, oriundo da Capital.

Querelante: ADELINA EGLE ONOFRE

Querelado: OSWALDO JODAS LOPES FILHO – CRECI 019.654-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE FORNECER RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a infração ética cometida pelo Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004051, oriundo da Capital.

Querelante: GILSON MORETO

Querelado: AFONSO DANIEL G. GUIZZARDI – CRECI 018.355-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE FORNECER RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a infração ética cometida pelo Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004052, oriundo da Capital.

Querelante: GILSON MORETO

Querelado: FABIO ABDALA AMARAL – CRECI 060.117-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004338, Itanhaém.

Querelante: ROSELI MIRANDA DE SOUZA

Querelado: JURANDIR DE OLIVEIRA GOMES – CRECI 048.955-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004374, oriundo da Capital.

Querelante: CAROLINA DE SOUSA E SILVA

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004375, oriundo da Capital.

Querelante: CAROLINA DE SOUSA E SILVA

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 070.832-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a infração ética cometida pela Querelada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004405, oriundo de Capital.

Querelante: SEBASTIÃO BENEDITO PINHEIRO

Querelada: E D PAIXÃO NEGÓCIOS IMOB. LTDA – CRECI 020.404-J

**Decisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a infração ética cometida pelo Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004406, oriundo da Capital.

Querelante: SEBASTIÃO BENEDITO PINHEIRO

Querelado: DANIEL ORDINI PAIXÃO – CRECI 079.764-F

**Decisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/005680, oriundo de Diadema.

Querelante: MARIA ZILDA RIBEIRO DA SILVA

Querelada: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 066.403-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/005839, oriundo de Diadema.

Querelante: MARIA ZILDA RIBEIRO DA SILVA

Querelado: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 095.786-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.***

Processo Disciplinar nº 2015/001436, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA FIRMIANO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044577-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheiras Ana Alice de Finis Pagnano/Edeli Maria Azzi Savioli

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/002864, oriundo de Santo André.

Querelante: GILCE ELISA DA SILVA DE SOUZA

Querelado: JOSÉ MIGUEL GARCIA RIBAS NETO – CRECI 060835-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/002865, oriundo de Ubatuba.

Querelante: GILCE ELISA DA SILVA DE SOUZA

Querelada: LILIANE MARIA PINTO MARIANO – CRECI 039696-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/002964, oriundo de Guarulhos.

Querelante: RITA DE FATIMA RODRIGUES COELHO DA EIRA

Querelado: DANIEL WAGNER CARMONA – CRECI 072787-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/003785, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA FIRMIANO

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019389-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informações em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/003786, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA FIRMIANO

Querelado: ALBERTO SILVA BARBOSA – CRECI 111173-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004344, oriundo da Capital.

Querelante: ORLANDO DE SOUZA FIGUEIREDO

Querelado: VAGNER BORGES DE SOUZA – CRECI 089336-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética não configurada. Denúncia*

**improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº.2013/004350, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: EDMILSON ALVES PEREIRA

Querelado: EDIVALDO JOSE DA SILVA – CRECI 083273- F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004879, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS ROBERTO GOMES DE QUEIROZ

Querelado: AFONSO DANIEL G. GUIZZARDI – CRECI 018355-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004880, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS ROBERTO GOMES DE QUEIROZ

Querelado: FABIO VALERIO – CRECI 072225-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o proprietário tenha averbado em 18/04/2012 o cancelamento da alienação fiduciária e cessão de crédito do Banco Santander, a assinatura do financiamento se deu no prazo estipulado na alínea “c” da cláusula segunda do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/003745, oriundo de Santo André.

Querelante: GERSON APARECIDO DEMÁRIO

Querelado: DALECIO TADEU DE PAULA – CRECI 061568-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003810, oriundo de Campinas.

Querelante: CLOVIS LIXANDRÃO

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095259-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003839, oriundo de Suzano.

Querelante: SÉRGIO TADEU DA SILVA

Querelada: HABILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021987-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO**

#### **CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003840, oriundo de Suzano.

Querelante: SÉRGIO TADEU DA SILVA

Querelado: MAURÍCIO MONTEIRO DOS SANTOS – CRECI 115606-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

#### **INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004340, oriundo da Capital.

Querelante: LEONARDO LIMA SANTOS

Querelada: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FARIAS – CRECI 094571-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

#### **ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar que outorgou procuração para a administradora representá-la em juízo, a Querelada juntou os comprovantes de pagamento dos aluguéis de janeiro a dezembro de 2007, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004372, oriundo de São Vicente.

Querelante: SUSANA SOARES DE SOUZA

Querelada: OBJETIVA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 014309-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar que outorgou procuração para a administradora representá-la em juízo, o Querelado juntou os comprovantes de pagamento dos aluguéis de janeiro a dezembro de 2007, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004373, oriundo de São Vicente.

Querelante: SUSANA SOARES DE SOUZA

Querelado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS – CRECI 041602-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para delimitar os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da cobrança de honorários de corretagem refugir à nossa competência, não fora juntada aos autos prova da conclusão do negócio, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004392, oriundo da Capital.

Querelante: HEITOR SALVETTI SANCHES JUNIOR

Querelada: ANA STELLA GONÇALVES DE BARROS – CRECI 042312-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para delimitar os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da cobrança de honorários de corretagem refugir à nossa competência, não fora juntada aos autos prova da conclusão do negócio, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004393, oriundo da Capital.

Querelante: HEITOR SALVETTI SANCHES JUNIOR

Querelada: EBC SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 019583-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para delimitar os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da cobrança de honorários de corretagem refugir à nossa competência, não fora juntada aos autos prova da conclusão do negócio, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004394, oriundo da Capital.

Querelante: HEITOR SALVETTI SANCHES JUNIOR

Querelado: LUCAS AMARAL PENTEADO DE JESUS – CRECI 084079-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004437, oriundo da Capital.

Querelante: JACIRA FONSECA MOTA

Querelado: FÁBIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 061592-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000486, oriundo de Santo André.

Querelante: RAQUEL TELLES EUGÊNIO MACEDO

Querelado: DALÉCIO TADEU DE PAULA – CRECI 061568-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de julho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001368, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CELSO VILELA DE FIGUEIREDO

Querelado: ANTONIO JOSÉ LACAVAL – CRECI 043.183-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002955, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ROSELI POLEZEL BENTO

Querelado: AIRTON FRANCISCO MIRALDO – CRECI 060.930-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – RECEBER COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS V, VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma desleal, captou o cliente do Querelante e cobrou valores a menor da comissão do que a estipulada em tabela. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, V, VI, VII E X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002960, São José do Rio Preto.

Querelante: CLAUDIO RICARDO NAVARRO

Querelado: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA – CRECI 100.480-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiado na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003755, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ELIANO SOARES DA SILVA

Querelado: EDUARDO PAIXÃO NEGÓCIOS IMOB S/C LTDA – CRECI 013.550-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003790, Capital.

Querelante: EDILENE SANTOS FARIA

Querelada: TOP HOUSE ADM DE BENS EMP IMOVEIS LTDA - ME – CRECI 021.941-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003791, Capital.

Querelante: EDILENE SANTOS FARIA

Querelada: VANIA PAULINO BARBOSA – CRECI 059.648-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004444, Praia Grande.

Querelante: FABIANO MATHIAS SALLES

Querelado: RUBENS DA SILVA DUARTE – CRECI 060.895-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004900, oriundo da Capital.

Querelante: LINDINALVA SOUZA LEITE SILVA

Querelado: JOSÉ CARLOS BAPTISTA PIRES – CRECI 079.860-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/001636, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ANDERSON ANTONIO NUNES ANDREUS

Querelado: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 077108-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002956, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ROSELAINÉ FRANCISCA RAFAEL

Querelado: LUCIANO MACHADO WHYTE GAILEY – CRECI 040637-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/002957, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ROSELAINÉ FRANCISCA RAFAEL

Querelada: MARGARIDA DE PAULA – CRECI 096190-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003854, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DERLENE CALPACCI

Querelada: CASAREDO IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 015669-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PRÁTICA DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores monetários que lhes foram confiados a título de caução de locação de imóvel, bem como a prática de intermediação imobiliária contra literal disposição da lei, mais especificamente a exigência de mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003952, oriundo de Franca.

Querelante: ALESSANDRA CARLA FERNANDES

Querelada: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019448-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PRÁTICA DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores monetários que lhes foram confiados a título de caução de locação de imóvel, bem como a prática de intermediação imobiliária contra literal disposição de lei, mais especificamente a exigência de mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003953, oriundo de Franca.

Querelante: ALESSANDRA CARLA FERNANDES

Querelado: CESIO ROSA DE SOUSA – CRECI 063109-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE CAUÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente caução em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004418, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANA ANDREA DE MIRANDA SILVA

Querelada: PAULA ESTEVES LOPES – CRECI 085269-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/004444, oriundo de Itu.

Querelante: JUNIOR GOMES DOS SANTOS

Querelada: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO – CRECI 047413-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se indevidamente em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004885, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: SEBASTIÃO RIBEIRO

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – CRECI 022377-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e locupletou-se indevidamente em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004886, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: SEBASTIÃO RIBEIRO

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071901-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004889, oriundo da Capital.

Querelantes: ANA MARIA SIMIONATO CINTRA E ELDER ANDRE ZUIN

Querelado: FRANCISCO GONÇALVES DE MENDONÇA – CRECI 089032-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004890, oriundo da Capital.

Querelante: ANA MARIA SIMIONATO CINTRA E ELDER ANDRE ZUIN

Querelada: RACHEL CARDOSO MENDONÇA – CRECI 052152-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004891, oriundo da Capital.

Querelante: ANA MARIA SIMIONATO CINTRA E ELDER ANDRE ZUIN

Querelada: TALITA LOREDANI PEREIRA – CRECI 112695-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

**A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além dos locatários promoverem o pagamento da importância de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais) referente à pintura interna do imóvel, eles têm a obrigação de devolvê-lo no mesmo estado em que receberam, no final do contrato de locação, exceto as deteriorações decorrentes do seu uso normal, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.**

Processo Disciplinar nº 2013/002961, oriundo de Tupã.

Querelante: SILMARA MÔNICA MEIRA CABRERA

Querelado: ADALBERTO DOS SANTOS – CRECI 035051-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003818, oriundo da Capital.

Querelante: SÔNIA LUTZOFF BENAVIDES

Querelada: D MASS. E CONS. DE IMOV. LTDA – CRECI 005166-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003819, oriundo da Capital.

Querelante: SÔNIA LUTZOFF BENAVIDES

Querelado: DÉCIO LICASTRO MARTINS – CRECI 036124-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – NÃO COMPROVADA – DESISTÊNCIA POSTERIOR DO NEGÓCIO EFETUADO POR PARTE DA DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve indevidamente valores. Desistência do negócio firmado por culpa da Denunciante após a concretização do mesmo. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/001509, Praia Grande.

Querelante: MARIA CANDIDA ALVES

Querelado: RUBENS DA SILVA DUARTE – CRECI 060.895-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – NÃO COMPROVADA – DESISTÊNCIA POSTERIOR DO NEGÓCIO EFETUADO POR PARTE DA DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve indevidamente valores. Desistência do negócio firmado por culpa da Denunciante após a concretização do mesmo. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/001510, Praia Grande.

Querelante: MARIA CANDIDA ALVES

Querelado: MARCELO ALVES – CRECI 093.684-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – FALTA DE RAZÃO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstra a desídia no labor de administração de locação de imóvel. Falta de provas, razão e nexo. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/0002730, Barueri.

Querelante: ESTER VIEIRA DE SOUZA

Querelada: LM IMÓVEIS ADM. DE BENS E NEG. IMOB. LTDA – CRECI 020.592-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – FALTA DE RAZÃO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstra a desídia no labor de administração de locação de imóvel. Falta de provas, razão e nexo. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2012/0002731, Barueri.

Querelante: ESTER VIEIRA DE SOUZA

Querelado: LOURIVAL FREIRE BERNARDO – CRECI 009.331-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA**

**CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº. 2013/003782, Capital.

Querelante: MARIA DE LOURDES DA CUNHA BARBOSA.

Querelada: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOB. LTDA – CRECI 019.034-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores pagos como sinal na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003783, Capital.

Querelante: MARIA DE LOURDES DA CUNHA BARBOSA

Querelado: INACIO PINHEIRO BEZERRA – CRECI 085.563-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ABAIXO DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada cobrou taxa de administração de aluguel abaixo da tabela aprovada pelo Conselho e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004370, oriundo de Capital.

Querelante: ANA GABRIELA WEISS PESSOA ARAMBASIC

Querelada: MARQUESA CONS. DE IMOV. LTDA – CRECI 002.071-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ABAIXO DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado cobrou taxa de administração de aluguel abaixo da tabela aprovada pelo Conselho e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004371, oriundo de Capital.

Querelante: ANA GABRIELA WEISS PESSOA ARAMBASIC

Querelado: RAUL GONÇALVES DE AQUINO – CRECI 030.664-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONAR O NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao abandonar negócio sem motivo justo e prévia ciência do cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/002716, oriundo de Marília.

Querelante: CELSO AUGUSTO DOS SANTOS

Querelado: DJALMA FIRMINO DA SILVA – CRECI 071686-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003802, oriundo de Osasco.

Querelante: LUCIMAR MAGNA PAIXÃO DA SILVA

Querelada: ILDA MADALENA CREDIDIO CORREA – CRECI 057278-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desídiioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003835, oriundo da Capital.

Querelante: ELISANGELA BRITO DOS SANTOS

Querelado: SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO – CRECI 084058-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não cobrou indevidamente valores nem reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003875, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: EDNALDA FERNANDES GUIMARÃES

Querelada: M BIGUCCI COMERCIO E EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019682-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não cobrou indevidamente valores nem reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003876, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: EDNALDA FERNANDES GUIMARÃES

Querelado: RUBENS TONETO – CRECI 033834-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não cobrou indevidamente valores nem reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003878, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: EDNALDA FERNANDES GUIMARÃES

Querelado: MARCOS GONZALEZ – CRECI 073914-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não cobrou indevidamente valores nem reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2012/003879, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: EDNALDA FERNANDES GUIMARÃES

Querelado: VAGNER DA SILVA PARIZ – CRECI 074559-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se indevidamente em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004342, oriundo de Osasco.

Querelante: MIRIAN MEILER ZOLKO

Querelada: ANDREIA RIBEIRO – CRECI 063241-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se indevidamente em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004376, oriundo de Osasco.

Querelante: ATIVA ADM DE BENS DE CONSUMO S/C LTDA

Querelada: LOFT CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOV. LTDA - ME – CRECI 017784-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e locupletou-se indevidamente em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/00437, oriundo de Osasco.

Querelante: ATIVA ADM DE BENS DE CONSUMO S/C LTDA

Querelado: ALEXANDRE ROCHA BAZHUNI – CRECI 061542-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, pois não prestou contas na administração da locação do imóvel. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004815, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARQUES MAMEDE CUSTÓDIO

Querelada: MARISA SILVEIRA MATOS – CRECI 092145-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003722, oriundo da Capital.

Querelante: DOLORES MENEZES BRANDÃO

Querelada: ADM. IMOB. AXXIS LTDA – CRECI 013868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003787, oriundo da Capital.

Querelante: IARA MACEDO FONSECA

Querelada: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOB. LTDA – CRECI 019034-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiros Valentina Aparecida de Fátima Caran/Bento Julio Guidini

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003788, oriundo da Capital.

Querelante: IARA MACEDO FONSECA

Querelado: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA – CRECI 085563-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção de documentos em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003851, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTIANE GRAZIELE DE CAMPOS

Querelado: PAULO ALVES PEREIRA – CRECI 075909-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003855, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO

Querelada: CONDOVEL ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019263-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003856, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO

Querelado: CARLOS JOSÉ BERZOTI – CRECI 053006-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação de bem imóvel. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004020, oriundo da Capital.

Querelante: NARA MARIA CARA GOMES

Querelada: SANDRA MARIA MEDRADO SOUSA – CRECI 074225-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de julho de 2015.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**112º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**15ª 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 24, 25 E 28.AGOSTO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que se locupletou às custas do cliente em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004825, oriundo da Capital.

Querelantes: JOÃO CARLOS ANICETO E MARIA PIEDADE ALVES DE AQUINO

Querelada: CONDOVEL ADMRA E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019263-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que se locupletou às custas do cliente em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004826, oriundo da Capital.

Querelantes: JOÃO CARLOS ANICETO E MARIA PIEDADE ALVES DE AQUINO

Querelado: CARLOS JOSÉ BERZOTI – CRECI 053006-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES REFERENTES AO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária nem que omitiu detalhes referentes ao negócio. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004831, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: OSWALDO LEIS FREITAS

Querelado: CARLOS PAULO MARTINEZ – CRECI 048422-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES REFERENTES AO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária nem que omitiu detalhes referentes ao negócio. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004832, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: OSWALDO LEIS FREITAS

Querelado: CHRISTIAN MARTINEZ – CRECI 057246-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que omitiu dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004849, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: TEREZA DE FATIMA GARCIA

Querelada: ADRIANA VAZ FAVA – CRECI 101264-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004857, oriundo de Osasco.

Querelante: THIAGO REINALDO BATISTA

Querelada: M & M IMOV E ADM DE BENS LTDA – CRECI 014854-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004858, oriundo de Osasco.

Querelante: THIAGO REINALDO BATISTA

Querelado: SIDNEI BENEDITO MACHADO – CRECI 063213-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004859, oriundo de Osasco.

Querelante: THIAGO REINALDO BATISTA

Querelado: ABNER MARTINIANO MACHADO – CRECI 077118-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiros Carlos Roberto Faleiros Diniz/José Augusto Sasso

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004864, oriundo de Guarulhos.

Querelante: BENEDITO DE FREITAS

Querelada: PREDILAR IMOV SC LTDA – CRECI 018500-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004865, oriundo de Guarulhos.

Querelante: BENEDITO DE FREITAS

Querelado: THIAGO PAVUENOS DE ROSA – CRECI 061354-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valo-*

**res em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004922, oriundo de Osasco.

Querelante: FABIANA FERREIRA MARTINS

Querelada: M & M IMOV E ADM DE BENS LTDA – CRECI 014854-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004923, oriundo de Osasco.

Querelante: FABIANA FERREIRA MARTINS

Querelado: SIDNEI BENEDITO MACHADO – CRECI 063213-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004924, oriundo de Osasco.

Querelante: FABIANA FERREIRA MARTINS

Querelado: ABNER MARTINIANO MACHADO – CRECI 077118-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstra o nexo da Querelada com a intermediação do imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/000664, Capital.

Querelante: JOAQUIM SOARES NETO

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019.585-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstra o nexo da Querelada com a intermediação do imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/000665, Capital.

Querelante: JOAQUIM SOARES NETO

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044.397-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada praticou transação imobiliária contra literal disposição de lei, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e não prestou todas as informações necessárias na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, incisos VI e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000666, Capital.

Querelante: JOAQUIM SOARES NETO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PRÁTICA DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado praticou transação imobiliária contra literal disposição de lei, prejudicou, por dolo*

**ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e não prestou todas as informações necessárias na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos II e X do CEP e art. 6º, incisos VI e XI do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº. 2013/000667, Capital.

Querelante: JOAQUIM SOARES NETO.

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 070.832-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2013/004380, oriundo de Campo Limpo Paulista.

Querelante: WALDIR DE SOUZA

Querelada: J. F. SILVA CORRETOR - ME – CRECI 022.301-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2013/004381, oriundo de Campo Limpo Paulista.

Querelante: WALDIR DE SOUZA

Querelado: JOSÉ FRANCISCO SILVA – CRECI 063.152-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2013/004382, oriundo de Campo Limpo Paulista.

Querelante: WALDIR DE SOUZA

Querelado: ANDRE FRANCISCO ALVES SILVA – CRECI 101.098-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER INDEVIDAMENTE SINAL SEM ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel, não estando expressamente autorizado para recebê-lo. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004788, Praia Grande.

Querelante: ALEXANDRE ZANANTA PIVETA

Querelado: OSVALDO RODRIGUES LOPES DE ALMEIDA – CRECI 035.871-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER INDEVIDAMENTE SINAL SEM ESTAR EXPRESSAMENTE AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel, não estando expressamente autorizado para recebê-lo. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004789, Praia Grande.

Querelante: ALEXANDRE ZANANTA PIVETA

Querelado: EDSON MAZIO DO REGO – CRECI 107.192-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DESPRESTÍGIO A OUTRO PROFISSIONAL – NÃO ATUAR COM LEALDADE E PROBIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada não repassou parcela da comissão devida ao Querelante, desprestigiando outro profissional e não atuando com lealdade e probidade. Infração ética configurada. Incidência à regra*

**dos art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 3º, VI e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2013/004820, Capital.

Querelante: GABRIEL ROJAS GONZALES

Querelado: FUMAGALLI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – CRECI 020.541-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DESPRESTÍGIO A OUTRO PROFISSIONAL – NÃO ATUAR COM LEALDADE E PROBIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VI E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado não repassou parcela da comissão devida ao Querelante, desprestigiando outro profissional e não atuando com lealdade e probidade. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, IX do Decreto 81.871/78 e art. 3º, VI e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004821, Capital.

Querelante: GABRIEL ROJAS GONZALES

Querelado: RONEY MARCUS RODRIGUES FUMAGALLI – CRECI 060.727-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004843, oriundo de Capital.

Querelante: GILMÁRIO QUEIROZ AMORIM

Querelada: FERNANDO & JUNIOR IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 014.608-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004844, oriundo de Capital.

Querelante: GILMÁRIO QUEIROZ AMORIM

Querelado: NIVALDO DE GOUVEIA – CRECI 048.322-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004860, Capital.

Querelante: HORTS BURGUER

Querelada: CARTEL DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 010.253-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004861, Capital.

Querelante: HORTS BURGUER

Querelado: MARCO ANTONIO MIGUEL – CRECI 052.014-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DE COMISSÃO – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada cometeu alguma infração ética disciplinar. Defesa suficiente. Ausência de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/003310, oriundo de São Paulo.

Querelante: MARIA APARECIDA STAVRACAKIS

Querelada: MIRIAM STEINBERG – CRECI 069357-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003339, oriundo de São Paulo.

Querelante: THEREZA CHRISTINA DE REZENDE BRAZ

Querelado: PEDRO NETO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 018943-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003340, oriundo de São Paulo.

Querelante: THEREZA CHRISTINA DE REZENDE BRAZ

Querelado: MANOEL PEDRO DA SILVA NETO – CRECI 061302-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004378, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: AILTON BARCELOS DE PAULA

Querelada: IMOB. TEBAR S/S LTDA – CRECI 015174-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/004379, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: AILTON BARCELOS DE PAULA

Querelado: ROBERTO TEBAR FILHO – CRECI 030063-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração da locação do imóvel. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/004383, oriundo de Osasco.

Querelante: ALBERTO BAGGIANI

Querelada: LOFT CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOV LTDA - ME – CRECI 017784-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração da locação do imóvel. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/004384, oriundo de Osasco.

Querelante: ALBERTO BAGGIANI

Querelado: ALEXANDRE ROCHA BAZHUNI – CRECI 061542-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração da locação do imóvel. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/004407, oriundo da Capital.

Querelante: LEVEN VAMPRE NETO

Querelada: SPAZIO IMMOB ADM IMOB E CONDOMINIAL LTDA - EPP – CRECI 018876-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração da locação do imóvel. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004408, oriundo da Capital.

Querelante: LEVEN VAMPRE NETO

Querelada: FABIANA MASSA VENEZIANI TOUNOUR – CRECI 052772-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração da locação do imóvel. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/0004413, oriundo da Capital.

Querelante: INES CRISTINA MORISCO ARENGHI

Querelado: EDMIR GONÇALVES BESERRA – CRECI 013299-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da denunciante não demonstrar os débitos existentes no imóvel, deixou de juntar aos autos cópia do instrumento particular demonstrando as condições pactuadas para a conclusão do negócio, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004854, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: JOSIENE RIAS DE SOUZA SANTOS

Querelada: JULIANA BRIGHENTTI DE SOUZA – CRECI 105918-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação do imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000448, oriundo de Guarulhos.

Querelante: OSCAR DE SOUZA PEREIRA

Querelada: CENTURY21 PREMIUM S/S LTDA – CRECI 023161-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração da locação do imóvel. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000449, oriundo de Guarulhos.

Querelante: OSCAR DE SOUZA PEREIRA

Querelado: WELLINGTON ALVES ARCANJO – CRECI 047541-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000361, oriundo de Rio Claro.

Querelante: MAGNUS PEREIRA DE ALMEIDA

Querelado: CALEL ROVERATI – CRECI 086.848-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO**

**ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003294, Capital.

Querelante: ANDERSON GOMES RIBEIRO

Querelado: LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA – CRECI 112.568-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004414, oriundo de Campinas.

Querelante: MARTA RODRIGUES ABRÃO ORTIGOSA

Querelada: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023.350-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004415, oriundo de Campinas.

Querelante: MARTA RODRIGUES ABRÃO ORTIGOSA

Querelada: JANE MARY NAPOLIS PAVAN – CRECI 090.299-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – FALTAR COM A LEALDADE NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DESRESPEITO À COLEGA DE CLASSE – PRATICAR CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA**

**PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, violou obrigação legal, faltou com a lealdade no exercício da profissão, desrespeitou a colega de classe e praticou concorrência desleal em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003298, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA LUPORINI

Querelada: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020242-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – FALTAR COM A LEALDADE NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DESRESPEITO À COLEGA DE CLASSE – PRATICAR CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, violou obrigação legal, faltou com a lealdade no exercício da profissão, desrespeitou a colega de classe e praticou concorrência desleal em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003299, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIA LUPORINI

Querelado: FABIO ROBERTO MARTINS BARBOSA DO VALLE – CRECI 098085-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE LOTES CLANDESTINOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada estava comercializando lotes clandestinos. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003316, oriundo de Mogi-Guaçu.

Querelante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI-GUAÇU-SP

Querelada: ANA MARIA RODRIGUES ALVES – CRECI 129433-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, ANGARIANDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO**

**PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime contra a organização do trabalho e angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/003325, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2º REGIÃO

Querelado: FREDERICO DE OLIVEIRA BRITO SILVA – CRECI 112295-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração da locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004400, oriundo da Capital.

Querelante: KESIA KARINA RIBEIRO CHAVES

Querelada: TRADE HOUSE EMP IMOB LTDA – CRECI 018024-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004401, oriundo da Capital.

Querelante: KESIA KARINA RIBEIRO CHAVES

Querelado: ALIDIER CAVICHIO – CRECI 059375-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004416, oriundo de Limeira.

Querelante: JOSE DE PAULA CARVALHO

Querelada: R R L NEGÓCIOS E EMPR IMOB LTDA – CRECI 021001-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004417, oriundo de Limeira.

Querelante: JOSE DE PAULA CARVALHO

Querelada: RICARDO CALABRIA – CRECI 086659-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/004796, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GERALDO FELICIANO GOMES

Querelado: FRANCISCO EDUARDO MACIEL – CRECI 039669-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004797, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GERALDO FELICIANO GOMES

Querelado: ALEXSANDER SILVA – CRECI 099558-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004802, oriundo de Campinas.

Querelante: ELIANDRA ZANINI FERREIRA

Querelada: ALVES & BARROS EMP IMOB S/C LTDA – CRECI 016570-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004803, oriundo de Campinas.

Querelante: ELIANDRA ZANINI FERREIRA

Querelado: AGOSTINHO ALVES DE BARROS NETO – CRECI 051680-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação do imóvel. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004806, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

Querelada: LUZ DA PRAIA IMÓVEIS LTDA – CRECI 011122-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação do imóvel. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004807, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

Querelada: MELANIA INES NIEROTKA – CRECI 032193-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração da locação do imóvel. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004851, oriundo de Sorocaba.

Querelante: EDILEA CRISTINA BARROS MICHEL

Querelada: MARISA SILVEIRA MATOS – CRECI 092145-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004792, oriundo da Capital.

Querelante: SHIGEKO KAWAMOTO

Querelada: ARBORELLI CONS. IMOB. LTDA – CRECI 018.480-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa ou locupletou-se à custa do cliente na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/001325, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARES DO SUL IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 018.783-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso ou locupletou-se à custa do cliente na intermediação de venda e compra. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/001326, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DARCY DONIZETI DOS SANTOS – CRECI 056.409-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu os documentos e prestação de contas inerentes à administração da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003327, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: MAGALI ENCINAS RABAZA

Querelada: MARIA INÊS VAZ FERNANDES – CRECI 045.441-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran.

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO CONFIGURADA – NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstra que o Querelado administrou a locação de imóvel do Querelante. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/003341, oriundo de Capital.

Querelante: VALDEMIR VIEIRA BRANCO

Querelado: JEFERSON LIEBERT MUKNICKA – CRECI 085.564-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado locupletou-se à custa do cliente na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004772, oriundo de Campinas.

Querelante: CLEOSEIA ANGÉLICA BERGAMASHI

Querelado: PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROSSI – CRECI 064.480-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004792, oriundo da Capital.

Querelante: SHIGEKO KAWAMOTO

Querelada: ARBORELLI CONS. IMOB. LTDA – CRECI 018.480-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004793, oriundo da Capital.

Querelante: SHIGEKO KAWAMOTO

Querelado: ANGELO PAULO FRANCIS CHIARELLI – CRECI 073.871-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004794, oriundo da Capital.

Querelante: SHIGEKO KAWAMOTO

Querelado: LUCAS DA SILVA ARBOITTE – CRECI 109.840-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de agosto de 2015.







**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**113º VOLUME DE EMENTÁRIO**

**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**

**16ª 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

**REALIZADA EM 25, 28 E 29.SETEMBRO.2015**

**COMPILADO POR  
RODRIGO DE MAIO  
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO  
ELAINE FERRAZ  
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000677, oriundo de Bauru.

Querelante: MARCIA ALMAS

Querelada: IMOB. BUSCH IMÓVEIS LTDA – CRECI 013.745-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000678, oriundo de Bauru.

Querelante: MARCIA ALMAS

Querelado: GUILHERME FERREIRA BUSCH – CRECI 039.948-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal contra a Querelante em supostas intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/001386, Sorocaba.

Querelante: SANDRA CRISTINA DE MENDONÇA PAES VIEIRA

Querelado: SIDNEY ALVARENGA ROSA JUNIOR – CRECI 062.171-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal contra a Querelante em supostas*

**intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.**

Processo Disciplinar nº 2014/001387, Sorocaba.

Querelante: SANDRA CRISTINA DE MENDONÇA PAES VIEIRA

Querelado: SILVIO ELEUTERIO – CRECI 070.904-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal contra a Querelante em supostas intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo***

Processo Disciplinar nº 2014/001388, Sorocaba.

Querelante: SANDRA CRISTINA DE MENDONÇA PAES VIEIRA.

Querelado: DIRLEI ANGIOLETTO – CRECI 086.523-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal contra a Querelante em supostas intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2014/001389, Sorocaba.

Querelante: SANDRA CRISTINA DE MENDONÇA PAES VIEIRA

Querelado: LUIZ DE TOLEDO MENDES PEREIRA FILHO – CRECI 108.011-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM “STAND” – DENÚNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal contra a Querelante em supostas intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2014/001390, Sorocaba.

Querelante: SANDRA CRISTINA DE MENDONÇA PAES VIEIRA

Querelado: NEWTON MARCELO MUSCARI – CRECI 077.696-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – DENÚNCIA DE CONDUTA PRATICADA EM**

**CONLUIO COM PESSOAS NÃO INSCRITAS – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram eventual falta ética praticada pelo Querelado. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/002563, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Querelado: RENATO PEREZ GARCIA – CRECI 111.521-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/003356, oriundo de Capital.

Querelante: LUIZ NOGUEIRA

Querelado: PAULO EDUARDO FERRARI – CRECI 058.609-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstra a desídia do Querelado na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004776, oriundo de Guarulhos.

Querelante: EUNICE FERREIRA DOS SANTOS

Querelado: MARCOS ANTONIO PEREIRA – CRECI 083.874-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia pro-*

**cedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004925, oriundo da Capital.

Querelante: CECÍLIO DOMINGOS DA COSTA

Querelado: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS – CRECI 011.840-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001351, oriundo da Capital.

Querelante: PLINIO TEOLENTINO RODRIGUES

Querelada: PROINVEST CENTRAL DE NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 010918-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001352, oriundo da Capital.

Querelante: PLINIO TEOLENTINO RODRIGUES

Querelado: HELIO ALTERMAN – CRECI 020053-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001353, oriundo da Capital.

Querelante: PLINIO TEOLENTINO RODRIGUES

Querelado: ANTONIO CHEIN MASSUD – CRECI 027000-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/001354, oriundo da Capital.

Querelante: PASCHOAL FORTUNATO

Querelado: VAGNER BORGES DE SOUZA – CRECI 089336-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/001355, oriundo da Capital.

Querelante: PASCHOAL FORTUNATO

Querelado: ELIAS GUZELI – CRECI 087852-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000426, oriundo de Osasco.

Querelante: MARIA DE LOURDES ROCHA DIETRICH

Querelada: INTER MMOBILI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 018912-J

**Decisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2014/000427, oriundo de Osasco.

Querelante: MARIA DE LOURDES ROCHA DIETRICH

Querelado: AMAURI DOS SANTOS – CRECI 045629-F

**Decisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2014/000428, oriundo de Osasco.

Querelante: MARIA DE LOURDES ROCHA DIETRICH

Querelado: ROBERTO TOMASSONI – CRECI 066587-F

**Decisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/004787, oriundo de Osasco.

Querelante: JAIR CARLOS FELÍCIO FREIRE

Querelado: APARECIDO BATISTA SANTOS – CRECI 038846-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/004931, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: SELMA SUMAYA RIBEIRO COSTA

Querelada: D & D NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021410-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004932, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: SELMA SUMAYA RIBEIRO COSTA

Querelado: CLAYTON DA SILVA FREITAS – CRECI 097976-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários à custa da cliente em administração de locação de bem imóvel. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000406, oriundo de Ourinhos.

Querelante: ADÉLIA APARECIDA LEME

Querelada: SILVIA REGINA MENDONÇA – CRECI 109485-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante demonstrar que a Sra. Renata Sampietro é a proprietária do imóvel localizado na Rua Joaquim Rondina, nº 1.199, Agudos-SP, a Querelada juntou autorização para intermediar a venda com exclusividade, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004881, oriundo de Agudos.

Querelante: CIRSO ROBERTO GARCIA

Querelada: JAGUARI IMÓVEIS LTDA – CRECI 007403-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do Querelante demonstrar que a Sra. Renata Sampietro é a proprietária do imóvel localizado na Rua Joaquim Rondina, nº 1.199, Agudos-SP, o Querelado juntou autorização para intermediar a venda com exclusividade, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004882, oriundo de Agudos.

Querelante: CIRSO ROBERTO GARCIA

Querelado: ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES – CRECI 012197-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004914, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: FERNANDO MOREIRA DA SILVA

Querelada: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU – CRECI 098592-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004929, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: JOSEMARI GISELE PEREIRA DA SILVA

Querelada: NOVA FREITAS IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 010355-J

**Decisão:** por maioria de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004930, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: JOSEMARI GISELE PEREIRA DA SILVA

Querelado: ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA – CRECI 031235-F

**Decisão:** por maioria de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/005194, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: CLAUDINEY DA SILVA COELHO

Querelada: J C PEREIRA IMÓVEIS - ME – CRECI 023895-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/005195, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: CLAUDINEY DA SILVA COELHO

Querelado: JOÃO CARLOS PEREIRA – CRECI 087656-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores pagos na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004847, Capital.

Querelante: RITA DE CASSIA CAMARGO MARQUES

Querelada: ANGAR IMÓVEIS ADM. E CONSULTORIA IMOB LTDA - ME – CRECI 020.681-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores pagos na intermediação de compra e venda de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004848, Capital.

Querelante: RITA DE CASSIA CAMARGO MARQUES

Querelada: ANGELA SILVA SOUZA – CRECI 100.097-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA INDEVIDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, porém não demonstram a ilegalidade da cobrança em renovação de contrato de locação da Querelada na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004866, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ PEDRO BRAULINO NETO

Querelada: FANEL IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 014.808-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA INDEVIDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AU-**

**SÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, porém não demonstram a ilegalidade da cobrança em renovação de contrato de locação da Querelada na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004867, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ PEDRO BRAULINO NETO

Querelada: AMARILDIS MICHAEL NASCIMENTO – CRECI 030.836-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores pagos como aluguel na administração de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/005677, Capital.

Querelante: ALBERTO MOYSES DE MOURA FERREIRA

Querelado: PAULO RODRIGO PORTO – CRECI 063.597-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – DENÚNCIA DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ANUNCIO DO IMÓVEL – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram eventual falta ética praticada pela Querelada. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/005705, Capital.

Querelante: ANA MARIA CHAGAS RASZEJA

Querelada: BOUCAULT EMPRS IMOBS LTDA – CRECI 011.236-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – DENÚNCIA DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ANÚNCIO DO IMÓVEL – NÃO COMPROVADA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram eventual falta ética praticada pelo Querelado. Falta*

**de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.**

Processo Disciplinar nº 2013/005706, Capital.

Querelante: ANA MARIA CHAGAS RASZEJA

Querelado: ROQUE BOUCAULT – CRECI 033.005-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao deixar de prestar contas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/00388, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ANTONIO CORREA

Querelado: RUDIVAN LORS – CRECI 089683-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao deixar de prestar contas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/00389, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ANTONIO CORREA

Querelada: CRISTIANE LORS DA SILVA – CRECI 103904-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000436, oriundo da Capital.

Querelante: FLAVIO DE CASTRO CORREA

Querelada: MARIMAR NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA – CRECI 013140-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000437, oriundo da Capital.

Querelante: FLAVIO DE CASTRO CORREA

Querelado: MARIO JOAQUIM DE CARVALHO – CRECI 040492-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária, bem como não houve a cobrança de “over price”. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000480, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SUMARA CÁSSIA DE SOUZA GOMES

Querelada: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMP IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020680-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária, bem como não houve a cobrança de “over price”. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/00481, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SUMARA CÁSSIA DE SOUZA GOMES

Querelado: CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES – CRECI 040535-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária, bem como não houve a cobrança de “over price”. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000482, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SUMARA CÁSSIA DE SOUZA GOMES

Querelado: JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES – CRECI 031728-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária, bem como não houve a cobrança de “over price”. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000483, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SUMARA CÁSSIA DE SOUZA GOMES

Querelada: INES TEREZINHA FERREIRA – CRECI 078608-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária, bem como não houve a cobrança de “over price”. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000484, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SUMARA CÁSSIA DE SOUZA GOMES

Querelado: ANDRE JUNQUEIRA DE FREITAS CARRAZZONI – CRECI 087452-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem*

**que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária, bem como não houve a cobrança de “over price”. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2014/000485, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SUMARA CÁSSIA DE SOUZA GOMES

Querelado: DAVID FERNANDES PEREIRA – CRECI 050912-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/005685, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.

Querelada: JULIANA BRANCO – CRECI 075369-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição da Querelada.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/005699, oriundo da Capital.

Querelante: GERSON YUKIO GUIOTOKU

Querelado: ANTONIO VICENTE DE SOUZA – CRECI 106955-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

***A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2014/000376, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DANIELA LOMBARDI CAMPIONI

Querelado: DÉCIO AMAURI DE OLIVEIRA – CRECI 053978-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários à custa do cliente em administração de locação de bem imóvel. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004835, oriundo de Jundiá.

Querelante: CRISTIANO BRANDINO DE OLIVEIRA

Querelado: ELIAS ANTÔNIO DA SILVA – CRECI 079371-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada praticou transação imobiliária e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletando-se à custa do cliente quando da cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI). Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000458, Capital.

Querelante: RAFAEL SAKAMOTO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram a desídia do Querelado na intermediação de imóvel. Infração ética*

não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2014/000459, Capital.

Querelante: RAFAEL SAKAMOTO

Querelado: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA – CRECI 067.389-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado praticou transação imobiliária e prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, locupletando-se à custa do cliente quando da cobrança da taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI). Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000460, Capital.

Querelante: RAFAEL SAKAMOTO

Querelado: GIORGIO RANDAL SPIRONELI – CRECI 123.736-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004795, Americana.

Querelante: WILLIAN FERNANDO NOGUEIRA

Querelado: ROBERTO LUIZ DE CAMÕES – CRECI 012.707-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FIADOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram a desídia da Querelada na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004874, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: ANTONIO FARISCO

Querelada: ANDRADE JUNQUEIRA IMOV. S/S LTDA – CRECI 13.116-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FIADOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram a desídia do Querelado na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/004875, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: ANTONIO FARISCO

Querelado: MARCOS CESAR DE LIMA ANDRADE – CRECI 096.773-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram a desídia do Querelado na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/005225, oriundo de Capital.

Querelante: CAROLINA RAIMUNDO NASCIMENTO

Querelado: OTAVIO DE OLIVEIRA ROCHA – CRECI 045.093-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/00396, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARLENE GRAMARIN DE MOURA

Querelado: SILVIO ALVES BARBOSA – CRECI 063911-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE**

**- ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2014/00397, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARLENE GRAMARIN DE MOURA

Querelado: FLAVIO ALMEIDA TEIXEIRA – CRECI 053537-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que omitiu informações de dados relevantes do negócio em intermediação imobiliária não concluída, bem como não houve retenção ilegal de valores, ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/004354, oriundo de Itu.

Querelante: NILZA MARIA DE MELO GARCIA

Querelado: JOÃO EVANDRO HYPOLITO DE SOUSA – CRECI 076334-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Entretanto, não há como analisar a existência de retenção de valores. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2014/00469, oriundo da Capital.

Querelante: ACHOUR KACED

Querelada: ROMAN ASSESSORIA E GESTÃO DE NEG. LTDA – CRECI 020399-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Entretanto, não há como analisar a existência de retenção de valores. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.***

Processo Disciplinar nº 2014/00470, oriundo da Capital.

Querelante: ACHOUR KACED

Querelado: OSMAIR PANDORI ROMANI – CRECI 074847-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004780, oriundo de Tupã.

Querelante: RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Querelado: MARIO JOSÉ DO PRADO – CRECI 066423-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004887, oriundo da Capital.

Querelante: FERNANDO FLÁVIO MACHADO

Querelada: EXCEL CONS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 011874-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004888, oriundo da Capital.

Querelante: FERNANDO FLAVIO MACHADO

Querelado: PAULO PINTO CUNHA – CRECI 026364-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e apropriou-se de valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004910, oriundo de Santo André.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO DE SANTO ANDRÉ

Querelada: COLONIA CONS DE IMOV LTDA – CRECI 001811-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e apropriou-se de valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004911, oriundo de Santo André.

Querelante: PODER JUDICIÁRIO DE SANTO ANDRÉ

Querelado: HÉLIO PRECINOTI – CRECI 005117-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005672, oriundo da Capital.

Querelante: JAMES DESMOND CONCAGH

Querelada: CRISTAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019793-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – DE-**

**FESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir informações de dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/005673, oriundo da Capital.

Querelante: JAMES DESMOND CONCAGH

Querelado: LUCIENE DE SOUZA CAMBUIM PORTO – CRECI 066835-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**CONDUTA IRREGULAR EM INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado cometeu conduta irregular em intermediação de compra e venda de imóvel. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005684, oriundo de Mauá.

Querelante: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA

Querelado: JOÃO VIEIRA DE VASCONCELOS – CRECI 072336-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Descumprimento de acordo. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005687, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARCELO GRANDO

Querelado: NOE GOMES PROCOPIO JUNIOR – CRECI 077771-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação*

**do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora para fazer jus aos honorários de corretagem imobiliária deva ocorrer a conjugação de três requisitos, cumulativamente, quais sejam: autorização para intermediar, aproximação das partes e o resultado útil, a denunciante não demonstrou o real motivo da recusa do crédito imobiliário pelo agente financeiro, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.**

Processo Disciplinar nº 2014/000386, oriundo da Capital.

Querelante: ADRIANA CESAR MARTINS

Querelado: PAULO MARCELO DA SILVA – CRECI 081482-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

***A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora para fazer jus aos honorários de corretagem imobiliária deva ocorrer a conjugação de três requisitos, cumulativamente, quais sejam: autorização para intermediar, aproximação das partes e o resultado útil, a denunciante não demonstrou o real motivo da recusa do crédito imobiliário pelo agente financeiro, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.***

Processo Disciplinar nº 2014/000387, oriundo da Capital.

Querelante: ADRIANA CESAR MARTINS

Querelado: BRUNO RICARDO SANTOS – CRECI 083340-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado reteve valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.***

Processo Disciplinar nº 2013/004795, Americana.

Querelante: WILLIAN FERNANDO NOGUEIRA

Querelado: ROBERTO LUIZ DE CAMÕES – CRECI 012.707-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de setembro de 2015.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**114º VOLUME DE EMENTÁRIO**

**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**

**17ª 18ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

**REALIZADA EM 26, 27 E 30. OUTUBRO. 2015**

**COMPILADO POR  
RODRIGO DE MAIO  
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO  
ELAINE FERRAZ  
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000381, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: FÁBIO MENDES DO NASCIMENTO

Querelado: RICARDO FERREIRA DE PAULA – CRECI 043.401-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE USO DE MENORES PARA PANFLETAGEM – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram que a Querelada contratou menores para realizar panfletagem em supostas intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/002007, Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Querelada: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 19.604-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE USO DE MENORES PARA PANFLETAGEM – NÃO COMPROVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram que o Querelado contratou menores para realizar panfletagem em supostas intermediações de venda e compra de imóveis. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/002008, Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Querelado: CAIO DA ROCHA CATARINO – CRECI 117.516-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – ACUMPLICIAR-SE, DE QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V, VI E IX, E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada acumpliciou-se, de qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V, VI e IX, e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/002747, Santos.

Querelante: ALEXSANDRO JOSE MARIA

Querelada: MARIA ROSELY FERESIN – CRECI 078.718-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores pagos como aluguel na administração de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004801, Capital.

Querelante: JOEL FELIPE RODRIGUES

Querelado: MÁRIO LOPES BRASILEIRO – CRECI 046.478-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado entre elas, abrangendo a desistência expressa do Processo Disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2013/005697, Itanhaém.

Querelante: EDLEUSA CAMPOS DA SILVA

Querelado: RODRIGO MAIA DA CRUZ – CRECI 107.498-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado entre elas, abrangendo a desistência expressa do Processo Disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº. 2013/005698, Itanhaém.

Querelante: EDLEUSA CAMPOS DA SILVA

Querelado: RUBENS ANTONIO ZAGO – CRECI 073.323-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a alínea “b” da Cláusula II do “Contrato Particular” não indique a instituição financeira que deveria aprovar o crédito desejado, o denunciante não promoveu o pagamento do sinal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) conforme o pactuado na alínea “a” da Cláusula II do mesmo instrumento, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/004452, oriundo de Rio Claro.

Querelante: DIOGENES CARREIRA SANCHES

Querelada: MARA LUCIA MILANI M L XAVIER DE CAMARGO – CRECI 094358-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a alínea “b” da Cláusula II do “Contrato Particular” não indique a instituição financeira que deveria aprovar o crédito desejado, o denunciante não promoveu o pagamento do sinal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) conforme o pactuado na alínea “a” da Cláusula II do mesmo instrumento, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/004453, oriundo de Rio Claro.

Querelante: DIOGENES CARREIRA SANCHES

Querelado: JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI – CRECI 032809-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004845, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE TABOÃO DA SERRA

Querelada: TATIANE CAMPOS SILVA – CRECI 063916-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004868, oriundo de Itanhaém.

Querelante: EVILIN ELISABETH KRUG

Querelado: DIEGO FERNANDO LOPES DE MIRANDA – CRECI 091364-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a denunciante tenha juntado o auto de interdição, a locatária transferiu por conta própria a posse do imóvel locado para a denunciante após a interdição total pela Prefeitura do Município de São Paulo, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº.2013/005701, oriundo da Capital.

Querelante: IZAMARA SUELI SOARES

Querelada: JÓIA IMÓVEIS E ADM. DE BENS LTDA – CRECI 002908-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a denunciante tenha juntado o auto de interdição, a locatária transferiu por conta própria a posse do imóvel locado para a denunciante após a interdição total pela Prefeitura do Município de São Paulo, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/005702, oriundo da Capital.

Querelante: IZAMARA SUELI SOARES

Querelado: MARCELO ANTÔNIO ARRUDA – CRECI 037631-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005725, oriundo de Carapicuíba.

Querelante: ROSANA GONÇALVES DE ANDRADE

Querelada: ORIGINAL IMÓVEIS LTDA – CRECI 020018-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005726, oriundo de Carapicuíba.

Querelante: ROSANA GONÇALVES DE ANDRADE

Querelado: PAULO SÉRGIO COELHO – CRECI 067384-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto*

**81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/004524, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: FLEX NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.227-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004525, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NELSON ANTONIO MAIA – CRECI 066.571-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRAR COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Condomínio Edifício Tabatinga” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e cobrança de comissão em desacordo com a tabela aprovada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004527, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: YOU NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.963-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – COBRAR COMISSÕES EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Condomínio Edifício Tabatinga” por*

**meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e cobrança de comissão em desacordo com a tabela aprovada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/004528, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SAULO SILVA ARAÚJO PESSOA – CRECI 099.431-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004529, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: GUATEMOZIN RODRIGUES MESQUITA – CRECI 039.760-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004567, São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROBERTO VILLANI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 009.544-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-discipli-*

**nar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/004568, São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ROBERTO VILLANI – CRECI 048.966-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004580, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 020.363-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004581, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 040.089-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/002664, Santos.

Querelante: ELISABETH GUTMAN WEITZMAN

Querelada: PARTICULAR ALIANÇA IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 020.164-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/002665, Santos.

Querelante: ELISABETH GUTMAN WEITZMAN

Querelado: HUDSON CLAITON PERES – CRECI 084.528-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores pagos como aluguel na administração de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004812, Campinas.

Querelante: ENZO MATTEI JUNIOR

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA –**

**DA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores pagos como aluguel na administração de imóvel. Ato que a lei define como crime. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº. 2013/004813, Campinas.

Querelante: ENZO MATTEI JUNIOR

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000383, oriundo de Mairiporã.

Querelante: PALMIRA DO CARMO ALMEIDA GONÇALVES

Querelado: JORGE TENÓRIO BARROS – CRECI 013952-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o responsável técnico responda solidariamente, nos termos do art. 12 da Resolução-COFECI nº 1.127/2009, por qualquer infração praticada pelo estudante estagiário no exercício do estágio, a Querelante não demonstrou nos autos a participação da senhora “GIANE CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA” na intermediação objeto da presente denúncia, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000384, oriundo de Mairiporã.

Querelante: PALMIRA DO CARMO ALMEIDA GONÇALVES

Querelado: TOMAS D'ARRIGO GAMA – CRECI 101079-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de atendimento de notificações para esclarecimento à fiscalização acerca do “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados pela fiscalização. Incidência à regra do art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004569, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROBERTO VILLANI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 009544-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, VIII DO CEP – TERMO DE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de atendimento de notificações para esclarecimento à fiscalização acerca do “Programa Minha Casa, Minha Vida” em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos constatados pela fiscalização. Incidência à regra do art. 6º, inciso VIII do CEP. Termo de Representação procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004570, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ROBERTO VILLANI – CRECI 048966-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em aplicar ao Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da locatária não demonstrar o prejuízo sofrido, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à administração de condomínio e, considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004856, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS

Querelado: JOSÉ DORIVAL MAGALHÃES – CRECI 032362-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004876, oriundo da Capital.

Querelante: DAVID MOISÉS CARVALHO CAMPANHÃ

Querelado: MANOEL FRANCISCO PRIMO SEGUNDO - CRECI 026800-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000377, Capital.

Querelante: LUCIO BORACCHINI

Querelado: ANDERSON MENDES VIEIRA DE SÁ – CRECI 105.267-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstra a retenção de valores por parte do Querelado na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/000378, Capital.

Querelante: LUCIO BORACCHINI

Querelado: GILMAR JANUÁRIO RODRIGUES – CRECI 117.706-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000385, Sorocaba.

Querelante: LEANDRO THOMÉ

Querelada: LUCIANA BARBOSA DE PAULO CARVALHO – CRECI 101.885-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004387, São José dos Campos.

Querelante: THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019.389-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição, tendo em vista ser a mesma reincidente face aos inúmeros processos já julgados e condenados por este Conselho.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004388, São José dos Campos.

Querelante: THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS

Querelado: MARCIO GOMES DE SOUSA – CRECI 105.379-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004389, São José dos Campos.

Querelante: THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044.577-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição, tendo em vista ser o mesmo reincidente face aos inúmeros processos já julgados e condenados por este Conselho.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004390, São José dos Campos.

Querelante: THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS.

Querelado: ÉDER GUSTAVO PAIVA PASSOS – CRECI 107.190-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art.*

**6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004915, Capital.

Querelante: JULYANA BALTAZAR BUENO GONÇALVES

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019.389-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição, tendo em vista ser a mesma reincidente face aos inúmeros processos já julgados e condenados por este Conselho.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004916, Capital.

Querelante: JULYANA BALTAZAR BUENO GONÇALVES

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044.577-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição, tendo em vista ser o mesmo reincidente face aos inúmeros processos já julgados e condenados por este Conselho.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores de comissão na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004917, Capital.

Querelante: JULYANA BALTAZAR BUENO GONÇALVES

Querelado: JULIO CESAR ALVES – CRECI 086.378-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação*

*do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora fique demonstrado que o Querelado participou da intermediação, a denunciante não juntou aos autos documentos que demonstrem que notificou o Corretor para acompanhar o andamento da documentação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/002732, oriundo da Capital.

Querelante: CATHARINA MARIA DA SILVA MÁXIMO

Querelado: NELSON ALEXANDRE JÚNIOR – CRECI 079719-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003821, oriundo de Rio Claro.

Querelante: FRANCISCO VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA

Querelada: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA – CRECI 073391-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere à responsabilidade exclusiva do proprietário do empreendimento, e, considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/003850, oriundo da Capital.

Querelante: RODRIGO LUCIANO

Querelada: DEL FORTE PLANEJ. E EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019137-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, não obstante o fato do Querelado ser inscrito perante este órgão de classe, a reclamação se refere à responsabilidade exclusiva do proprietário do empreendimento, e, considerando o rol taxativo do art. 3º da Lei 6.530/1978, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/003851, oriundo da Capital.

Querelante: RODRIGO LUCIANO

Querelado: AGUINALDO DEL GIUDICE – CRECI 043902-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar o prejuízo sofrido, ficou comprovado nos autos do processo nº 1028454-13.2013.8.26.0100 que a Querelada tomou todas as cautelas cabíveis para celebrar o contrato de locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000444, oriundo da Capital.

Querelante: IEDA GARCEZ FROELICH FERREIRA

Querelada: J D J ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 018628-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar o prejuízo sofrido, ficou comprovado nos autos do processo nº 1028454-13.2013.8.26.0100 que a Querelada tomou todas as cautelas cabíveis para celebrar o contrato de locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000445, oriundo da Capital.

Querelante: IEDA GARCEZ FROELICH FERREIRA

Querelada: DANY LUCY VIEIRA DE ABREU PEREIRA – CRECI 062308-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/004864, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: HENNRIQUE OTTO BRAUER

Querelado: WILSON DOS SANTOS BESSA E SILVA – CRECI 080939-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004906, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA ROSA BONELA

Querelada: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023350-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004907, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA ROSA BONELA

Querelada: JANE MARY NAPOLIS PAVAN – CRECI 090299-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido de valores monetários à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004933, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCOS PAULO DE SOUZA

Querelada: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A – CRECI 019389-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição, tendo em vista ser a mesma reincidente face aos inúmeros processos já julgados e condenados neste Conselho.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido de valores monetários à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004934, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCOS PAULO DE SOUZA

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044577-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição, tendo em vista ser o mesmo reincidente face aos inúmeros processos já julgados e condenados neste Conselho.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/005735, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSÉ CARLOS PIOVESAN

Querelada: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023350-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/005736, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSÉ CARLOS PIOVESAN

Querelada: JANE MARY NAPOLIS PAVAN – CRECI 090299-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.***

Processo Disciplinar nº 2013/000646, oriundo de Guarulhos.

Querelante: EDVALDO BISPO DOS SANTOS

Querelado: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 077108-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/000654, oriundo de Guarulhos.

Querelante: NARCISO AKAMINE

Querelado: JOSÉ ROBERTO MANGILI – CRECI 077108-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 2015.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**115º VOLUME DE EMENTÁRIO**  
**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**  
**18ª E 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 23, 24 E 27.NOVEMBRO.2015**

**COMPILADO POR**  
**RODRIGO DE MAIO**  
**DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO**  
**ELAINE FERRAZ**  
**DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DO ESTAGIÁRIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado foi desidioso no acompanhamento de sua estagiária, prejudicando, dessa forma, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/000370, São José do Rio Preto.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: EMERSON MELLA TERNERO – CRECI 062.797-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – NÃO COMPROVADA – INTERMEDIÇÃO FINALIZADA CORRETAMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra efetuada e finalizada. Denúncia improcedente. Arquivo*

Processo Disciplinar nº 2014/000390, Jundiá.

Querelante: ELIANA BATISTA SEARA DE OLIVEIRA

Querelado: PAULO APARECIDO DOS ANJOS – CRECI 065.947-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000409, Cotia.

Querelante: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Querelada: MARIA LEDA FERREIRA DA SILVA – CRECI 086.809-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida Dos Santos.

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada laborou corretamente na intermediação de venda e compra de imóvel concluída,*

**sendo devida, dessa forma, a sua comissão. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.**

Processo Disciplinar nº 2014/000442, oriundo de Campinas.

Querelante: NABOR FERNANDO DECHICHI

Querelada: SANTORO EMPREEND. E NEG. IMOB. LTDA – CRECI 011.830-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado laborou corretamente na intermediação de venda e compra de imóvel concluída, sendo devida, dessa forma, a sua comissão. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/000443, oriundo de Campinas.

Querelante: NABOR FERNANDO DECHICHI

Querelado: PAULO RUBENS SANTORO – CRECI 040.385-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005689, Boituva.

Querelante: HELOISA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA LOPEZ

Querelada: TERESA CLARICE DELLAROLE – CRECI 082.518-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiado na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005692, Capital.

Querelante: MARCIA LUISA DA COSTA LEITO PESSANHA

Querelado: EDSON ROBERTO MORAIS JUNIOR – CRECI 089.990-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – COBRANÇA DE SATI/ATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, cobrando indevidamente a taxa de Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária (SATI/ATI) na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005728, São Bernardo do Campo

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: RUBENS TONETO – CRECI 033.834-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha recebido o ofício para se manifestar acerca do acordo realizado perante o Poder Judiciário, permaneceu silente, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/001315, oriundo da Capital.

Querelante: LISETE SARMENTO DA ROSA

Querelado: MARCOS DOS SANTOS BEZERRA – CRECI 084347-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz-Sasso

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000374, oriundo de Guarulhos.

Querelante: JOSEANE CORSO

Querelado: JORGE FRANCISCO PEREIRA – CRECI 047762-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Corretor tenha comercializado o apartamento de nº 24 do empreendimento denominado “Residencial Funchal” sem o competente registro de incorporação, inserindo, inclusive, condições de exclusividade em vendas futuras, além de comprovar que regularizou o empreendimento, fez mencionar expressamente nas escrituras públicas a inexigibilidade da cláusula contratual que continha hipótese de venda casada, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000375, oriundo de Valinhos.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: ANTÔNIO LAÉRCIO DE SOUZA – CRECI 071406-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e locupletamento indevido à custa do cliente em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000382, oriundo de Mogi das Cruzes.

Querelante: EDUARDO DE ASSIS SOUSA

Querelada: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU – CRECI 098592-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE –**

**INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, III, E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso III, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/003832, oriundo de Ribeirão Pires.

Querelante: LEANDRO REINALDO MARTINS

Querelada: AMANDA SILVÉRIO – CRECI 089702-F

**Decisão:** por maioria de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram, suficientemente, a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004786, oriundo de Limeira.

Querelante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Querelado: LEANDRO DE SOUZA GOFFINET – CRECI 123875-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha recebido o ofício para se manifestar acerca da transferência do Apartamento 32, Bloco B, do empreendimento denominado “Condomínio Adriana”, localizado na Rua Diva, nº 251, Jardim Leda, Guarulhos-SP, permaneceu silente, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/004928, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARIA ELISABETE DE ALMEIDA GONÇALVES Mouro

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084380-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005688, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA DO CARMO DE SOUZA

Querelado: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS – CRECI 078222-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**CESSÃO DE DIREITOS – CONDUTA IRREGULAR – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na conduta irregular em intermediação de cessão de direitos. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005690, oriundo de Itanhaém.

Querelante: ANDERSON DE LARA TEIXEIRA

Querelado: MARCOS CURCI – CRECI 086394-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/005691, oriundo de Mogi Mirim.

Querelante: NELSON PATELLI FILHO

Querelado: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM – CRECI 088272-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/005696, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ CARLOS MENDES

Querelada: MARIA DO ROSÁRIO DE BARROS – CRECI 104059-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida Dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000357, oriundo da Capital.

Querelante: SILMARA VERISSIMO FERREIRA DE SOUZA

Querelada: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA – CRECI 067772-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/000358, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: MARCIA D'AMICO

Querelado: BRAZ DONIZETTI MACHADO – CRECI 039909-F

**Decisão:** por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000363, oriundo de Bauru.

Querelante: JENIFER REQUENA

Querelado: LUIZ ROBERTO BELLINI – CRECI 048887-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000379, oriundo da Capital.

Querelante: MICHELA SPINELLI CARMEZINI

Querelado: VAGNER BORGES DE SOUZA – CRECI 089336-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição do Querelado.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – LOCUPLETAMENTO À CUSTA DOS CLIENTES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e locupletou-se à custa dos clientes. Ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000392, oriundo de Guarulhos.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE POÁ

Querelada: MARIA DA PENHA CUSTÓDIA SHIBATA – CRECI 076360-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTI-**

**CA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/005686, oriundo da Praia Grande.

Querelante: SERGIO RICARDO CONCEÇÃO ARRUDA JUVENCIO

Querelado: ERICK ASTORGA GUIMARÃES – CRECI 077665-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e locupletou-se às custas do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005730, oriundo da Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: RUBENS TONETO – CRECI 033834-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se às custas do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005731, oriundo da Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: SILMARA APARECIDA SOARES – CRECI 077433-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas e/ou entregou documentos inerentes ao trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000456, oriundo da Capital.

Querelante: ARNALDO ALVES DE CASTRO

Querelada: CITY PARAÍSO IMÓVEIS LTDA – CRECI 008.566-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas e/ou entregou documentos inerentes ao trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000457, oriundo da Capital.

Querelante: ARNALDO ALVES DE CASTRO

Querelado: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM – CRECI 021.346-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003172, oriundo de Campinas.

Querelante: TANIA MARA VEIGA REBOLLA

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003173, oriundo de Campinas.

Querelante: TANIA MARA VEIGA REBOLLA

Querelado: PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROSSI – CRECI 064.480-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003179, São José dos Campos.

Querelante: LEONILDO VIEIRA DE ANDRADE

Querelado: CARLOS ROBERTO MIRANDA DE SOUZA – CRECI 076.667-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Multa.*

Processo Disciplinar nº 2012/003180, São José dos Campos.

Querelante: LEONILDO VIEIRA DE ANDRADE

Querelado: ALAIR MIRANDA DE SOUZA – CRECI 073.715-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/003838, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA GUERREIRO

Querelado: ALBERTO SEMIN – CRECI 000464-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a

pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, falta de prestação de contas e locupletamento indevido à custa do cliente em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000395, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: PEDRO BRANDÃO DOS SANTOS

Querelada: ANA FLÁVIA FONTES – CRECI 084989-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000419, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FRANCISCO HILTON BEZERRA DE MORAES

Querelada: IMOB. NGI MARTINS LTDA - ME – CRECI 022278-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos*

**alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/000420, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FRANCISCO HILTON BEZERRA DE MORAES

Querelado: ANDERSON FRANCISCO MARTINS – CRECI 080994-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Corretor tenha se equivocado ao informar que “... os promitentes vendedores, a justo título, são privativos senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais”, o denunciante declarou que tudo foi solucionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº.2013/004364, oriundo de Vinhedo.

Querelante: ANTÔNIO CLÉSSIO DE ABREU

Querelado: MÁRIO SÉRGIO GALLO – CRECI 068465-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha juntado autorização de vendas assinada pelo senhor “Gilmar Gomes”, não identificou os dados do imóvel que teria exclusividade, dificultando a comprovação pelo simples impresso, supostamente retirado do sítio eletrônico do Querelado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/004439, oriundo de Sorocaba.

Querelante: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL

Querelado: ROGÉRIO DA SILVA RAPPL – CRECI 110845-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – CONCORRÊNCIA**

**DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha juntado autorização de vendas assinada pelo senhor “Gilmar Gomes”, não identificou os dados do imóvel que teria exclusividade, dificultando a comprovação pelo simples impresso, supostamente retirado do sítio eletrônico do Querelado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2012/004440, oriundo de Sorocaba.

Querelante: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL

Querelado: ROBSON ROGÉRIO SIMÕES – CRECI 077785-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança de honorários de corretagem imobiliária em desacordo com a tabela aprovada em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004912, oriundo da Capital.

Querelantes: FÁBIO RAMALHO E MARIA JOSÉ DIAS SHIRAKURA

Querelado: ANTÔNIO SÉRGIO MAIA PAIVA – CRECI 036219-F

**Decisão:** por maioria de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de censura, cumulada com a multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao cobrar indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/000421, oriundo de Campinas.

Querelante: KLAUS WERNER LAUTENSCHLAEGER.

Querelada: PRADO GONÇALVES CONS IMOB LTDA – CRECI 006546-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES –**

**ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao cobrar indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000422, oriundo de Campinas.

Querelante: KLAUS WERNER LAUTENSCHLAEGER

Querelado: VALMIR GONÇALVES – CRECI 024606-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de considerar a profissão como alto título de honra, e praticou ou permitiu a prática de atos que comprometem a sua dignidade; deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº.2013/004347, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LOUISE DA ROSA REZENDE – CRECI 119521-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Alberto Tomita

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004356, oriundo de Praia Grande.

Querelante: RICARDO FRANCISCO COUTINHO

Querelado: RENATO DA SILVA DOURADO – CRECI 070197-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Infração ética não configurada. Denúncia*

**improcedente. Arquivamento.**

Processo Disciplinar nº 2013/004357, oriundo de Praia Grande.

Querelante: RICARDO FRANCISCO COUTINHO

Querelado: ZILMAR FONSECA DA SILVA – CRECI 049692-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004368, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ANTONIO EZIO MOREIRA FILHO

Querelada: ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020475-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004369, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ANTONIO EZIO MOREIRA FILHO

Querelada: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO – CRECI 076208-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/005714, oriundo de Franca.

Querelante: JOSÉ DOMINGOS VERONIZ

Querelada: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019448-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/005715, oriundo de Franca.

Querelante: JOSÉ DOMINGOS VERONIZ

Querelado: CESIO ROSA DE SOUSA – CRECI 063109-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime e não prestou contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/000635, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS CARNEIRO BRAGA CUNHA

Querelado: MAURO APARECIDO DA COSTA – CRECI 088324-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de novembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000463, Arujá.

Querelante: IEDA GARCEZ FROELICH FERREIRA

Querelada: EMPIRE ASS. E PLANEJAMENTO IMOB. S/S LTDA – CRECI 019.125-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000464, Arujá.

Querelante: IEDA GARCEZ FROELICH FERREIRA

Querelada FRANCIELLI CLINIO LIUTI – CRECI 057.100-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu os documentos e prestação de contas inerentes à administração da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000471, Capital.

Querelante: SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA JUNIOR

Querelada: PONTINE IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA – CRECI 008.590-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu os documentos e prestação de contas inerentes à administração da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000472, Capital.

Querelante: SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA JUNIOR

Querelado: CELSO PELLEGRINI – CRECI 031.770-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU DOCUMENTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu os documentos e prestação de contas inerentes à administração da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000473, Capital.

Querelante: SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA JUNIOR

Querelado: PAULO PELEGRINI – CRECI 031.794-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004805, oriundo da Caieiras.

Querelante: WALDIVAN DE OLIVEIRA LIMA

Querelada: MARIA LUCIA VIEIRA MASSELA – CRECI 064.993-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO – DESÍDIA – FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não fez o laudo pericial solicitado pelo Poder Judiciário como perito judicial. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/005681, Sorocaba.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: PAULO HENRIQUE LUIZ – CRECI 066.630-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores monetários em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2013/001505, oriundo de Mongaguá.

Querelante: CAROLINA PAREDES PIMENTA

Querelado: CLÁUDIO PEREIRA DE MESQUITA – CRECI 097119-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de Censura.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000433, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019585-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000434, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044397-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000435, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

Querelada: DULCE APARECIDA DE SOUZA – CRECI 111895-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A competência refere-se ao fracionamento da jurisdição, com a determinação da divisão do trabalho delegado a cada órgão encarregado de solucionar os conflitos de interesses instalados ou em vias de sê-los. Assim, se pelos termos da denúncia verificamos que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à prestação de serviços de administração de condomínios, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000446, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO GABRIEL DE JESUS

Querelada: MAXTAL ADM. DE IMOV. LTDA – CRECI 013498-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A competência refere-se ao fracionamento da jurisdição, com a determinação da divisão do trabalho delegado a cada órgão encarregado de solucionar os conflitos de interesses instalados ou em vias de sê-los. Assim, se pelos termos da denúncia verificamos que, não obstante o fato da Querelada ser inscrita perante este órgão de classe, a reclamação se refere a assuntos pertinentes à prestação de serviços de administração de condomínios, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº.2014/000447, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO GABRIEL DE JESUS

Querelada: DEBORA ALVES DA SILVA – CRECI 055172-F.

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha juntado recibos confirmando o pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, o repasse fora realizado conforme previsto na alínea “h” da cláusula 02.02 do contrato de prestação de serviços, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva este Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/005707, oriundo de Marília.

Querelante: JÚLIO CESAR PINTO RESENDE

Querelada: UNIÃO EMPR. IMOB. S/C LTDA – CRECI 013100-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha juntado recibos confirmando o pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, o repasse fora realizado conforme previsto na alínea “h” da cláusula 02.02 do contrato de prestação de serviços, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/005708, oriundo de Marília.

Querelante: JÚLIO CESAR PINTO RESENDE

Querelado: JOSÉ ARNALDO LAZARINI – CRECI 040296-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha juntado recibos confirmando o pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, o repasse fora realizado conforme previsto na alínea “h” da cláusula 02.02 do contrato de prestação de serviços, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2013/005709, oriundo de Marília.

Querelante: JÚLIO CESAR PINTO RESENDE

Querelado: LUIS HENRIQUE GONÇALVES VIANA – CRECI 097579-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001319, oriundo de Rio Claro.

Querelante: FLAVIA GARCIA DA CUNHA

Querelado: LUCIANO APARECIDO DE SOUSA – CRECI 070808-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DESRESPEITAR AS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, nem que desrespeitou as prerrogativas da profissão, bem como não promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº.2014/001321, oriundo da Capital.

Querelante: JAIRO COSTA BONILHA JUNIOR

Querelado: JOÃO PAULO VELLOSO – CRECI 005762-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo Arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/001328, oriundo de Campinas.

Querelante: SUZANA MARIA GOMES

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095259-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em admi-*

**nistração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/000399, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARIETE GOMES DOS SANTOS

Querelado: JEAN PIERRE ANTONIO DA SILVA – CRECI 060148-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004014, oriundo de Campinas.

Querelante: CARLOS EDUARDO GIACOMELLI

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095259-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004015, oriundo de Campinas.

Querelante: CARLOS EDUARDO GIACOMELLI

Querelada: MARIA DE FATIMA DA SILVA CEDANO – CRECI 122136– F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2013/004016, oriundo de Campinas.

Querelante: CARLOS EDUARDO GIACOMELLI

Querelado: ERICK VOLTAN – CRECI 088685-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000478, oriundo de Osasco.

Querelante: NELSON MARQUES DA PAZ

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022392-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/000479, oriundo de Osasco.

Querelante: NELSON MARQUES DA PAZ

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075018-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores na administração do condomínio. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2013/004819, oriundo da Capital.

Querelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA LUIZA

Querelada: ADM IMOB AXXIS LTDA – CRECI 013868-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Odil Baur de Sá

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

***Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.***

Processo Disciplinar nº 2013/005682, oriundo de Rio Claro.

Querelante: SUELI TERTULIANO RODRIGUES

Querelado: LUCIANO APARECIDO DE SOUSA – CRECI 070808-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de novembro de 2015.







**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**116º VOLUME DE EMENTÁRIO**

**1ª, 2ª E 3ª TURMA DO PLENÁRIO**

**19ª E 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

**REALIZADA EM 14, 15 E 18.DEZEMBRO.2015**

**COMPILADO POR  
RODRIGO DE MAIO  
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO  
ELAINE FERRAZ  
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em administração de locação, bem como ter se locupletado às custas do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001320, oriundo da Capital.

Querelante: RUBENS HIROTO ISHIBASHI

Querelada: JOANNES NEVES MOREIRA – CRECI 09926-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/001342, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: FERNANDO MARSON

Querelado: VALTER GONÇALVES – CRECI 062185-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/001356, oriundo de Campinas.

Querelante: ROMILDA DEL ANTONIO TAVEIRA

Querelada: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023350-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/001357, oriundo de Campinas.

Querelante: ROMILDA DEL ANTONIO TAVEIRA

Querelada: JANE MARY NAPOLIS PAVAN – CRECI 090299-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que deixou de prestar contas em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/002676, oriundo de Campinas.

Querelante: CELSO MARCON

Querelada: IMOB. SÃO BERNARDO ADM DE BENS LTDA – CRECI 009445-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que deixou de prestar contas em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/002677, oriundo de Campinas.

Querelante: CELSO MARCON

Querelada: ROSEMARY APARECIDA FRANCO DO NASCIMENTO – CRECI 069991-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002735, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: EUGENIO VANZELLA

Querelada: MARCIA SALZEDAS - ME – CRECI 023871-J

**Decisão:** por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA**

**DA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002736, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: EUGENIO VANZELLA

Querelada: MARCIA SALZEDAS – CRECI 115577-F

**Decisão:** por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes sobre o imóvel intermediado. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 4º, II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/003347, Pereira Barreto.

Querelante: ÉRIKA REGINA TRINDADE LIMA

Querelado: WALT DISNEY DA SILVA – CRECI 091.444-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, com a sanção prevista no inciso V do art. 39 do Decreto 81.871/78, ou seja, a pena de cancelamento.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes sobre o imóvel intermediado. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/003348, Pereira Barreto.

Querelante: ÉRIKA REGINA TRINDADE LIMA

Querelado: JOSÉ CARLOS DA COSTA – CRECI 088.556-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO**

**CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/001374, oriundo de Campinas.

Querelante: VIVIANE AFONSO VALENTE

Querelada: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADM. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023350-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.*

Processo Disciplinar nº 2014/001375, oriundo de Campinas.

Querelante: VIVIANE AFONSO VALENTE

Querelada: JANE MARY NAPOLIS PAVAN – CRECI 090299-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/001377, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JORGE HENRIQUE CARIBE CAVALCANTE

Querelada: ABITARE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 018723-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e falta de prestação de contas em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura.**

Processo Disciplinar nº 2014/001378, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JORGE HENRIQUE CARIBE CAVALCANTE

Querelada: HELOISA MAFALDA FERREIRA LIMA MORAES – CRECI 042903-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar a pena de censura.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

1ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/001336, Capital.

Querelante: ELIANE LOPES DA SILVA

Querelada: HUNIDOS EMPREENDIMENTOS IMOB. S/S. LTDA - ME – CRECI 020.981-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada reteve valores do sinal da intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/001337, Capital.

Querelante: ELIANE LOPES DA SILVA

Querelada: NEILDE FRANCISCA DA SILVA PEREIRA – CRECI 076.330-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – FALTA DE PROVAS DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A PLANTA – SEM PREJUÍZO**

**– DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que não restou demonstrada a obrigação da Querelada em entregar a planta do imóvel, sendo que tal documento não era imprescindível para a intermediação do negócio realizado com sucesso. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/002724, Ribeirão Preto.

Querelante: CARLOS ALBERTO APARECIDO PEREIRA

Querelada: JOSÉLIA DE AQUINO RICOLDI – CRECI 098.847-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – FALTA DE PROVAS DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A PLANTA – SEM PREJUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que não restou demonstrada a obrigação do Querelado em entregar a planta do imóvel, sendo que tal documento não era imprescindível para a intermediação do negócio realizado com sucesso. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/002725, Ribeirão Preto.

Querelante: CARLOS ALBERTO APARECIDO PEREIRA

Querelado: ARNALDO FACINE – CRECI 031.859-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar que participou da suposta intermediação, a simples declaração de que teria firmado parceria com a Corretora PATRÍCIA GOMES FRANCO – CRECI 108044-F não é suficiente para comprovar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/001329, oriundo da Capital.

Querelante: ANA CRISTINA DA SILVA

Querelada: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 000961-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PRO-**

#### **CESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar que participou da suposta intermediação, a simples declaração de que teria firmado parceria com a Corretora PATRÍCIA GOMES FRANCO – CRECI 108044-F não é suficiente para comprovar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/001330, oriundo da Capital.

Querelante: ANA CRISTINA DA SILVA

Querelado: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA – CRECI 009059-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

#### **INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da Querelante não demonstrar que participou da suposta intermediação, a simples declaração de que teria firmado parceria com a Corretora PATRÍCIA GOMES FRANCO – CRECI 108044-F não é suficiente para comprovar o vínculo questionado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/001331, oriundo da Capital.

Querelante: ANA CRISTINA DA SILVA

Querelada: PATRÍCIA GOMES FRANCO – CRECI 108044-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

#### **INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FRAUDE E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, fraude e comercialização de loteamento irregular em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002749, oriundo de Cerquillo.

Querelante: ANDERSON ANDRÉ DE SOUZA

Querelada: IMOB. SILVEIRA LTDA – CRECI 020235-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FRAUDE E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, fraude e comercialização de loteamento irregular em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002750, oriundo de Cerquilha.

Querelante: ANDERSON ANDRÉ DE SOUZA

Querelada: FAUSTINA DA SILVEIRA MERÍGIO – CRECI 009457-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FRAUDE E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, fraude e comercialização de loteamento irregular em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/002751, oriundo de Cerquilha.

Querelante: ANDERSON ANDRÉ DE SOUZA

Querelado: ALEXANDRE JOSÉ MERÍGIO – CRECI 072945-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança de “over price” em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004478, oriundo de Pirituba.

Querelantes: PRISCILA FIORAVANTI CUNHA E LEANDRO CARVALHO MAXIMO

Querelada: BERGAMIM IMÓVEIS LTDA – CRECI 019484-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE “OVER PRICE” – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na cobrança de “over price” em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004479, oriundo de Pirituba.

Querelantes: PRISCILA FIORAVANTI CUNHA E LEANDRO CARVALHO MAXIMO

Querelado: DIRCEU ANTÔNIO DA SILVA – CRECI 040093-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar ao Querelado a pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2015.

**IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Spazio Monte Royal” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2014/004532, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROCA IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.414-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Spazio Monte Royal” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto*

**81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/004533, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS OEHLMEYER – CRECI 012.146-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA PROVIDENCIAR A ESCRITURA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado laborou corretamente na administração da intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/002681, Peruíbe.

Querelante: REINALDO MEDIALDÉA

Querelado: GUILHERME JOSÉ LOPES CAMARGO – CRECI 022.806-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA PROVIDENCIAR A ESCRITURA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada laborou corretamente na administração da intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.*

Processo Disciplinar nº 2014/002682, Peruíbe.

Querelante: REINALDO MEDIALDÉA

Querelada: W G B IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E COM. LTDA – CRECI 001.590-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além dos Querelantes negligenciarem os evidentes riscos do negócio mesmo cientes do processo judicial envolvendo o imóvel, ficou comprovado nos autos do processo 0000425-67.2013.8.26.0100 que a Querelada tomou todas as cautelas cabíveis para celebrar o contrato de intermediação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000450, oriundo da Capital.

Querelantes: JULIANA FERREIRA FURLAN E FÁBIO FURLAN

Querelada: CASTAN IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 024204-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.**

*A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além dos Querelantes negligenciarem os evidentes riscos do negócio mesmo cientes do processo judicial envolvendo o imóvel, ficou comprovado nos autos do processo 0000425-67.2013.8.26.0100 que o Querelado tomou todas as cautelas cabíveis para celebrar o contrato de intermediação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.*

Processo Disciplinar nº 2014/000451, oriundo da Capital.

Querelantes: JULIANA FERREIRA FURLAN E FÁBIO FURLAN

Querelado: LUIZ CARLOS CASTAN JÚNIOR – CRECI 075374-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.*

Processo Disciplinar nº 2015/000983, oriundo de Guarujá.

Querelantes: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA E SHIRLEI TEREZINHA DA SILVA

Querelada: GABRIELA DAS DORES DA CÔRTE PEREIRA – CRECI 038700-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, em julgar a denúncia procedente e aplicar à Querelada a pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em administração de locação, bem como que se locupletou às custas do cliente.*

**Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/001348, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ALFREDO PEREIRA AFONSO

Querelada: SILVANA TEIXEIRA DE BARROS – CRECI 124475-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve documentos e valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/001382, oriundo da Capital.

Querelante: LAMARTINE VASCONCELOS LIRA

Querelada: CLAVY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS SA – CRECI 019934-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve documentos e valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.**

Processo Disciplinar nº 2014/001383, oriundo da Capital.

Querelante: LAMARTINE VASCONCELOS LIRA

Querelado: CLAUDIO DA SILVA REIS – CRECI 070778-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

**Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como cobrou indevidamente valores em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.**

Processo Disciplinar nº 2014/001395, oriundo de São Carlos.

Querelante: INVIVO NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

Querelada: ROCA ADMINISTRADORA DE IMOV LTDA – CRECI 002896-J

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.

**ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.**

*Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como cobrou indevidamente valores em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.*

Processo Disciplinar nº 2014/001396, oriundo de São Carlos.

Querelante: INVIVO NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

Querelado: CARLOS OEHLMEYER – CRECI 012146-F

**Decisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2015.